EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 16/2026 **PROCESSO TCE N° 08297/2026-2**
COMPRAS.GOV Nº 145/2026 **UASG: 925467**
ACESSO EDITAL:
https://pncp.gov.br/app/editais

Objeto

Contratação de serviço de fornecimento de créditos, sob demanda, em nuvem pública Google Cloud Platform (GCP) e Serviços Técnicos Especializados, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I deste Edital.

Valor estimado

R$ 1.161.690,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil, seiscentos e noventa reais).

Data da Sessão Pública e Provedor do Pregão

Dia **2/12/2026** às **10h** (horário de Brasília) - **Portal Compras.gov.br** (www.gov.br/compras)

Registro de Preços?	Garantia de Execução?	Garantia da Proposta	Regime de Execução	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
Não	Sim	Não	Empreitada por Preço Unitário	Aberto - Lances (Intervalo Mínimo de 0,01%)	Menor Preço

Documentos de Habilitação*

Requisitos Básicos:
SICAF ou documentos equivalentes que atendam a todas as exigências de habilitação

Requisitos Específicos:
Qualificação Econômico-Financeira

Nos termos do **item 8.5.3** do Anexo I deste Edital.

Qualificação Técnica:

Nos termos do **item 8.5.4** do Anexo I deste Edital.

* Os detalhamentos dos documentos/requisitos de habilitação devem ser consultados no **item 8.5** do Anexo I deste Edital.

Vistoria?	Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Prova de Conceito?
Não	Não	Não	Não

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 3 horas após a convocação realizada pelo Agente de Contratação

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Até dia 27/11/2026 às 23:59h no endereço eletrônico (e-mail: cpc@tce.ce.gov.br) ou até as 17h para protocolo no endereço Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE.

Contato/Dúvidas:

Telefone (85) 3125-8342: para dúvidas de caráter técnico;
Telefone (85) 3125-8406: para dúvidas relacionadas ao procedimento licitatório;
E-mail: cpc@tce.ce.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 16/2026
COMPRAS.GOV Nº 145/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por intermédio deste Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 715/2024, publicada em 19 de setembro de 2024, prorrogada pela Portaria nº 1233/2025, publicada em 29 de dezembro de 2025, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS:

1.1 O PROCESSO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVOS: I - *assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;* ***II -*** *assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;* ***III -*** *evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e;* ***IV -*** *incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável,* ***OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS*** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

2. DO OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento de créditos, sob demanda, em nuvem pública Google Cloud Platform (GCP) e Serviços Técnicos Especializados, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

4. DA CONVOCAÇÃO (DAS DATAS, HORÁRIOS E DO ENDEREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO):

4.1. ENDEREÇO ELETRÔNICO DA LICITAÇÃO: www.gov.br/compras

4.2. CÓDIGO UASG: 925467

4.3. ACESSO AO EDITAL: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do TCE/CE: https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/consulta-licitacoes

4.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 2/12/2026 às 10h.

4.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4.6. O Setor de Contratação do TCE/CE atende pelo telefone de nº (85) 3125-8350 e pelo e-mail: cpc@tce.ce.gov.br.

4.7. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada conforme aviso no provedor do certame.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. Os serviços objeto desta licitação são estimados em R$ 1.161.690,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil, seiscentos e noventa reais), conforme mapa de preços anexo ao processo.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Os critérios de participação serão os previstos no **item 8.4** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há previsão de vistoria.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não há previsão do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços para o objeto da presente licitação.

9. DA PROPOSTA

9.1. Na presente licitação, fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

9.2.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **valores unitários (R$) dos serviços**, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto.

9.2.2. Os **valores máximos** a serem aceitos, após concluída todas as etapas do Pregão, serão os previstos no **item 10.1** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

9.3. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos

requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

9.4. A licitante declarará, ainda, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

9.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.6. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

9.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.8. Quando do cadastramento da proposta, encaminhada exclusivamente por meio do sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo.

9.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos da fase de envio de lances.

9.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance

11.2. O modo de disputa adotado será o "**ABERTO**", conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME nº 73/2022.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

11.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.1 Só haverá empate entre propostas iguais se não seguidas de lances.

11.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

11.11. O sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente após encerrada essa etapa e, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.

11.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que encaminhe, no prazo de 3 (três) horas, a proposta ajustada ao último lance ofertado, bem como os documentos complementares previstos no **item 8.6** do Anexo I deste Edital.

11.12.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da data de abertura do certame, em sede de diligência, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, não constitui apresentação de novos documentos nos termos do entendimento proferido no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

11.12.2. A prorrogação poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou de ofício, a critério do agente de contratação quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

11.13. O não envio dos documentos no prazo estabelecido pelo agente de contratação, sem justificativa aceita, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação da licitante e consequente desclassificação de sua proposta, e na ocorrência da infração constante do Inciso IV do Art. 155 da Lei n º 14.133/2021 com as sanções previstas nos incisos II (multa) e III (impedimento de licitar e contratar) do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao SICAF e a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do (TCU Certidões APF) disponível no link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

12.2. É responsabilidade do licitante garantir a precisão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo corrigir ou alterar registros imediatamente ao identificar inconsistências ou desatualizações (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). A não observância do item anterior pode resultar em desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.3.1. Contiver vícios insanáveis;

12.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I (Termo de Referência);

12.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

12.3.3.1. No caso dos preços presumidamente inexequíveis a exequibilidade terá que ser demonstrada nos termos dos Art. 33 e 34 da IN nº 73/2022.

12.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

12.5. A proposta de preços poderá ser ajustada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar, cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, nos termos do **item 8.5** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

13.2. A habilitação será verificada, preferencialmente, por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

13.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, caso não estejam contemplados no Sicaf, bem como a declaração que não emprega menores nos termos do artigo 7°, XXXIII, da CF, além de condições adicionais, eventualmente requisitadas, como a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, deverão ser enviados por meio do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

13.2.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de **até 3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

13.2.2.2. Em se tratando de empresa(s) estrangeira(s) serão adotados os preceitos constantes da IN nº 10/2020.

13.3. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão.

13.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado os prazos dispostos neste edital.

13.7. A habilitação técnica do Consórcio, caso seja necessário, será calculada com base na soma das quantidades de cada membro do consórcio. Para a habilitação econômico-financeira, também se considerará a soma dos valores de cada consorciado.

14. DOS RECURSOS

14.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

14.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15. DAS PENALIDADES

15.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, nos termos do **item 6.4** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante do **item 11.1** do Anexo I deste Edital.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação para o objeto deste processo, conforme justificativas apresentadas no **item 5.5** do Anexo I deste Edital.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Para assegurar o fiel, completo e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Contratação, notadamente em razão da natureza estratégica de segurança da informação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **item 6.5** do Anexo I deste Edital.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico cpc@tce.ce.gov.br.

19.1.1. Se realizadas por meio eletrônico, até as 23h59min da data limite fixada, ou até as 17h dessa mesma data, se realizada de forma protocolar nas dependências do TCE/CE no endereço, Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem acima, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

19.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora.

20.2. A adjudicação e homologação desta licitação competem a autoridade competente ou pessoa designada do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para tal função.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e se balizem pelos objetivos e princípios que regem as contratações públicas elencados no item 1 do presente edital.

21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e busquem satisfazer o interesse público primário.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

22. DOS ANEXOS

22.1. À entrega do objeto, às condições de pagamento, as obrigações do contratado e contratante e demais condições encontram-se previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

22.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.2.1. ANEXO I - Termo de Referência

22.2.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

22.2.3. ANEXO III – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor

22.2.4. ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta

Fortaleza, 16 de novembro de 2026.

Alonso Lessa de Santana
Agente de Contratação

EQUIPE DE APOIO:

José Ricardo Moreira Dias

Brenno Meneses Lima

Marcos Murilo Timbó Batista

Edmundo Monte Cavalcante

Francisco das Chagas Evangelista

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Processo Administrativo nº 08297/2026-2
Licitação - Pregão Eletrônico

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)*

1.1. Descrição: Contratação de Serviço de Fornecimento de Créditos, sob demanda, em nuvem pública Google Cloud Platform (GCP) e Serviços Técnicos Especializados de acordo com especificações.

Grupo Único				
Item	**Descrição**	**CATSER**	**Métrica**	**Qtde.**
1	Créditos de Serviço em Nuvem Pública Google (GCP) para consumo em IaaS, PaaS, SaaS e APIs de IA Generativa.	26077	CSN	1.045.000
2	Serviços Técnicos Especializados de TI sob demanda.	27332	UST	2.000

1.2. Vigência: O prazo de vigência do Contrato a ser formalizado para a prestação do serviço será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, à critério da necessidade da Administração e do interesse público, e com a manifestação expressa da CONTRATADA pelo interesse na prorrogação, conforme art. 106, caput e §2º, e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto é utilizado pelo TCE Ceará de forma continuada, sendo exequível a disponibilidade contínua do objeto.

1.3. Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário, considerando que os itens que compõem esta contratação possuem a imprevisibilidade do volume exato da demanda ao longo do contrato, visto que o consumo de recursos computacionais e inteligência artificial (**Item 1**) flutua conforme a utilização real da infraestrutura (*pay-as-you-go*), enquanto o acionamento de serviços técnicos especializados (**Item 2**) ocorre de maneira pontual, condicionada a eventos futuros e incertos, conforme a necessidade da administração.

1.4. Registro do planejamento da contratação: Os recursos para esta contratação estão previstos no Plano de Contratações Anual (PCA) da STI para 2026, abrangendo o ID 89, associado à contratação de serviços de backup em nuvem, e também a uma nova contratação inserida na primeira revisão do PCA 2026, referente a serviços de recursos multicloud, mas com ID ainda pendente de publicação. Tão logo a versão atualizada do PCA seja disponibilizada, o registro correspondente poderá ser acessado para consulta e acompanhamento através do link https://www.tce.ce.gov.br/pca/plano-de-contratacoes-anual-pca#2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)*

2.1. Da Necessidade da Contratação

A transformação digital em curso no Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE Ceará) impõe a modernização contínua de sua infraestrutura tecnológica, de modo a sustentar as atividades institucionais e garantir alinhamento às diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico vigente e no Plano de Contratações Anual (PCA).

Considerando que este Tribunal é a instituição pública responsável pelo controle de bens e recursos públicos estaduais, visando garantir o exercício pleno da cidadania da população cearense, torna-se indispensável que a instituição detenha as condições e os recursos tecnológicos necessários para exercer seu papel com dinamismo, eficiência, segurança e resolutividade.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), buscando otimizar a produtividade das diversas áreas e ampliar a capacidade analítica e operacional do Tribunal, mantém atuação contínua na adoção das melhores práticas de mercado para entrega de serviços digitais de alta qualidade, observando princípios de segurança da informação, governança tecnológica, conformidade regulatória e inovação institucional.

Atualmente, o TCE Ceará utiliza serviços de computação em nuvem pública por meio da plataforma Microsoft Azure, com foco em soluções corporativas de Inteligência Artificial Generativa baseadas em *Large Language Models* (LLMs), possibilitando automação de processos, análise documental, atendimento inteligente e apoio analítico às atividades institucionais. Essa infraestrutura garante escalabilidade, elasticidade e aderência às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Entretanto, visando ao amadurecimento tecnológico institucional, à ampliação da resiliência operacional e ao fortalecimento da soberania digital, verifica-se a necessidade estratégica de adoção de uma arquitetura *multicloud* (multinuvem), certo integrando múltiplos provedores de nuvem pública para garantir continuidade dos serviços, interoperabilidade tecnológica e acesso às soluções mais avançadas disponíveis no mercado global.

A adoção da estratégia *multicloud* permitirá ao Tribunal:

- Mitigar riscos de dependência tecnológica excessiva (*vendor lock-in*);
- Ampliar a continuidade operacional dos serviços críticos e a resiliência tecnológica;
- Garantir maior flexibilidade arquitetural e interoperabilidade entre plataformas;
- Otimizar custos operacionais conforme as características das cargas de trabalho (*workloads*);
- Possibilitar a adoção contínua de inovações lançadas pelos principais provedores globais de nuvem e Inteligência Artificial.

A utilização de múltiplos provedores de nuvem pública possibilita ainda que diferentes cargas de trabalho sejam executadas nos ambientes tecnologicamente mais adequados às suas características operacionais, permitindo melhor equilíbrio entre desempenho, escalabilidade, disponibilidade, segurança e eficiência financeira.

Adicionalmente, a adoção de ambientes em nuvem com distribuição geográfica reduz significativamente os impactos de falhas sistêmicas ou indisponibilidades físicas locais, garantindo a alta disponibilidade e a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Tribunal.

Para resguardar o patrimônio de dados do órgão nesse ecossistema, a implementação de rotinas robustas de cópias de segurança seguirá as melhores práticas globais de proteção, com a adoção da Regra 3-2-1 (manutenção de 3 cópias dos dados, armazenadas em 2 mídias/tecnologias diferentes, sendo 1 cópia mantida externamente e isolada na nuvem) como um requisito técnico imperativo. Essa arquitetura de *backup* garante a redundância estrita para que, em cenários extremos de desastres, falhas de *hardware on-premises* ou ataques cibernéticos massivos (como o sequestro de dados via *Ransomware*), os sistemas e arquivos possam ser restabelecidos sem a perda de informações críticas.

A contratação proposta visa prover recursos tecnológicos em múltiplas camadas computacionais, permitindo ao TCE Ceará uma gestão de TI moderna, híbrida e orientada a dados:

IaaS (Infrastructure as a Service) - Prover capacidade computacional sob demanda (processamento, memória, armazenamento e rede) para sustentação de sistemas corporativos, ambientes analíticos e workloads críticos do Tribunal. Esta camada garantirá escalabilidade imediata, elasticidade operacional e otimização de custos por meio do modelo de pagamento baseado em consumo efetivo, mitigando a necessidade de aquisições de ativos de hardware físico de ciclo de vida limitado.

Como requisito crítico de segurança e continuidade de negócios, a camada de IaaS contemplará a **solução de armazenamento e retenção de longo prazo para cópias de segurança (*backups*) em nuvem pública**, visando à modernização da infraestrutura atualmente mantida sob o modelo *on-premises* (estimada em **110 TB de dados legados e estruturados**).

A migração dessa volumetria para o ambiente de nuvem justifica-se pela imperiosa necessidade de estabelecer uma arquitetura de redundância geográfica e segregação física de sítios de armazenamento, em estrito alinhamento com as diretrizes internacionais do **CIS Control #11(Recuperação de Dados)**. A implementação do armazenamento em nuvem (utilizando classes de armazenamento otimizadas para arquivamento e baixa frequência de acesso) assegura a proteção dos dados institucionais contra desastres físicos, indisponibilidades locais e vetores de ataque cibernético massivos, como *ransomwares*. Ademais, viabiliza mecanismos robustos de recuperação de desastres (*Disaster Recovery*), garantindo a integridade, a imutabilidade e a restauração ágil do patrimônio de dados do TCE Ceará em cenários de contingência.

PaaS (*Platform as a Service*) - Disponibilizar ambientes gerenciados para desenvolvimento e execução de aplicações, *analytics* e Inteligência Artificial. O foco estratégico desta camada reside no acesso a plataformas avançadas de IA Generativa capazes de suportar:

- Processamento multimodal (texto, imagem, áudio e vídeo);
- Capacidades avançadas de processamento contextual massivo, tecnicamente indispensáveis para viabilizar a análise automatizada, integral e simultânea de peças processuais extensas e editais complexos;
- Automação inteligente de fluxos de trabalho;
- Desenvolvimento de soluções analíticas avançadas voltadas às atividades de controle externo.

Tais capacidades são essenciais para viabilizar iniciativas institucionais relacionadas à automação de auditorias, análise processual, mineração de dados, apoio à fiscalização, detecção de padrões, geração de conhecimento e modernização dos serviços digitais do Tribunal.

SaaS (*Software as a Service* / Software como Serviço): Disponibilizar acesso a aplicações especializadas executadas diretamente em nuvem, incluindo ferramentas colaborativas e APIs avançadas de visão computacional, tradução, sumarização e automação inteligente. Esta camada permitirá maior agilidade na entrega de soluções, desonerando a equipe interna da manutenção da infraestrutura de base.

A estratégia *multicloud* do TCE Ceará alinha-se às melhores práticas internacionais de governança corporativa em nuvem, fundamentando-se em princípios de interoperabilidade, observabilidade, gestão centralizada de identidades, otimização contínua de custos (FinOps-Operações Financeiras em Nuvem), proteção de dados e Inteligência Artificial Responsável. Essa abordagem garante a sustentabilidade operacional e a evolução tecnológica contínua do ambiente computacional institucional.

A contratação deverá priorizar arquiteturas interoperáveis, APIs abertas e padrões portáveis, permitindo integração futura entre Microsoft Azure, Google Cloud Platform (GCP), Amazon Web Services (AWS) e demais provedores estratégicos eventualmente adotados pelo Tribunal.

Além disso, as soluções contratadas deverão observar requisitos de rastreabilidade, auditabilidade, proteção de dados pessoais e conformidade com os normativos legais vigentes, assegurando aderência às boas práticas de governança digital.

Dessa forma, a expansão da infraestrutura tecnológica para um ambiente multinuvem mostra-se indispensável para sustentar a transformação digital do TCE Ceará e viabilizar soluções avançadas de Inteligência Artificial e processamento massivo de dados, garantindo maior eficiência operacional, capacidade analítica, inovação institucional e excelência nas atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal.

A transição e a expansão de serviços para um ecossistema de nuvem pública exigem mais do que a simples aquisição de infraestrutura e poder computacional (Créditos de Serviço em Nu-

vem - CSN). Trata-se de uma mudança de paradigma tecnológico que demanda alta especialização em arquitetura distribuída, segurança cibernética e governança.

Neste contexto, a contratação de Unidades de Serviço Técnico (UST) sob demanda é imperativa para suprir a lacuna operacional inicial e garantir que o Tribunal extraia o máximo valor das tecnologias contratadas, mitigando riscos de configurações inadequadas que poderiam resultar em vulnerabilidades de segurança ou desperdício de recursos públicos.

A necessidade de contar com o apoio de uma empresa integradora especializada, atuando por meio de USTs, fundamenta-se nos seguintes pilares técnicos e estratégicos:

- **Governança e Arquitetura Segura:** A estruturação de um ambiente de nuvem corporativo requer o desenho e a implementação de uma **a**rquitetura de base segura, conhecida como Zona de Aterrissagem (*Landing Zone*), estabelecendo desde o 'dia zero' as políticas de rede, criptografia, trilhas de auditoria, segregação de ambientes e gestão de identidades com privilégios mínimos. A expertise da contratada garantirá que essa infraestrutura inicial esteja em estrita conformidade com as boas práticas globais de segurança da informação.

- **Complexidade Operacional de Serviços Avançados:** A implantação de soluções que envolvem Inteligência Artificial Generativa, análise massiva de dados e proteção imutável de *backups* de alta volumetria (como os 110 TB institucionais) não ocorre de forma automatizada. Exige engenharia de dados, integração de APIs complexas e o estabelecimento de arquiteturas resilientes que a contratada apoiará diretamente.

- **Otimização Financeira Contínua (*FinOps*):** Em um modelo de consumo sob demanda (*pay-as-you-go*), a ausência de monitoramento especializado pode gerar desperdício orçamentário. O serviço técnico garantirá a aplicação de práticas de *FinOps*, identificando recursos ociosos, ajustando capacidades e aplicando mecanismos de desconto nativos para garantir a economicidade e a eficiência do gasto público.

- **Operação Assistida, Transferência de Conhecimento e Letramento Digital:** Garantir a sustentabilidade do projeto, a contratada atuará em regime de Operação Assistida. Esse modelo é fundamental para apoiar o Tribunal na implantação de cargas de trabalho (*workloads*) e na sustentação dos serviços, atuando lado a lado com os servidores do órgão. As USTs viabilizarão a execução de um ecossistema contínuo de treinamento prático. A contratada será responsável por promover o letramento em nuvem e Inteligência Artificial para a equipe interna do Tribunal, garantindo a evolução técnica contínua dos servidores, a mitigação de riscos operacionais e a progressiva autonomia do TCE Ceará na gestão da plataforma.

Dessa forma, a contratação de serviços técnicos especializados não configura uma simples terceirização, mas sim uma estratégia de mitigação de riscos, aceleração tecnológica e capacitação institucional, em total alinhamento com o princípio da eficiência previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação de Créditos de Serviço de Nuvem (CSN) e serviços técnicos especializados sob demanda (UST) garantirá a sustentação das operações atuais e a incorporação

contínua de novas capacidades tecnológicas, assegurando evolução arquitetural, modernização dos serviços digitais e maior efetividade institucional em benefício da sociedade cearense.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, XXIII, alínea c)*

A solução técnica proposta consiste na implementação de uma plataforma de Nuvem Pública de Próxima Geração baseada na **Google Cloud Platform (GCP)**, conforme resultado do Estudo Técnico Preliminar realizado, operando em regime de coexistência estratégica com os ambientes atualmente utilizados pelo Tribunal, em conformidade com a diretriz institucional de adoção de arquitetura *multicloud*.

A solução foi concebida para fornecer ao TCE Ceará não apenas capacidade computacional sob demanda, mas um ecossistema integrado de infraestrutura, dados, Inteligência Artificial Generativa, *analytics* avançado e serviços especializados, permitindo suportar iniciativas de transformação digital, processamento massivo de informações, automação institucional e análise inteligente de dados relacionados às atividades de controle externo.

A arquitetura proposta encontra-se estruturada nos seguintes pilares:

3.1. Arquitetura de Inteligência Artificial Generativa e Processamento Multimodal

A camada central da solução deverá ser composta pelos serviços de Inteligência Artificial da plataforma Google Cloud, especialmente por meio do Vertex AI e dos modelos fundacionais da família Gemini, permitindo ao Tribunal a utilização de recursos avançados de IA Generativa em ambiente corporativo.

A solução deverá contemplar capacidades nativas de processamento multimodal, possibilitando o tratamento simultâneo e contextualizado de diferentes formatos de informação, incluindo:

- Documentos textuais e peças processuais;
- Tabelas estruturadas e planilhas complexas;
- Imagens, diagramas e arquivos digitalizados;
- Conteúdos em áudio, vídeos e anexos multimídia.

Este modelo arquitetural permitirá ao Tribunal implementar soluções capazes de analisar processos administrativos extensos e editais complexos em fluxos unificados. A solução prevê a utilização de modelos com janelas de contexto expandidas (escala de milhões de tokens), suportando o processamento massivo de informações reduzindo significativamente a necessidade de fragmentação de conteúdo, o que é vital para a leitura contextual de processos volumosos.

3.2 Plataforma de Dados e Analytics

A solução deverá contemplar integração nativa entre os serviços de IA e os mecanismos de

análise de dados. Destaca-se a utilização do *BigQuery* (ferramenta de análise massiva de dados em escala corporativa, capaz de processar grandes volumes de informações de forma escalável e com alta performance), permitindo ao Tribunal consolidar grandes volumes de informações estruturadas e não estruturadas em arquiteturas de *Data Lakehouse (modelo unificado de armazenamento e análise de dados)*. A arquitetura permitirá:

- Processamento analítico em larga escala e consultas de alta performance;
- Integração entre bases corporativas para apoio à auditoria e fiscalização;
- Construção de *dashboards* e indicadores integrados a modelos de IA Generativa.

3.3 Modelo de Infraestrutura em Nuvem (IaaS e PaaS)

A contratação contemplará o fornecimento de Créditos de Serviço em Nuvem (CSN) para o consumo sob demanda de recursos computacionais nas camadas de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS). A arquitetura técnica abrangerá capacidades dinâmicas de processamento computacional, conectividade avançada de redes, barramentos de segurança, orquestração automatizada de microsserviços via *Google Kubernetes Engine* (GKE) e serviços gerenciados de bancos de dados relacionais e não relacionais. Todo o ecossistema adotará o modelo de elasticidade operacional (*autoscaling*), garantindo a otimização contínua de custos (*FinOps*) em estrito alinhamento com as flutuações da demanda institucional.

A arquitetura de armazenamento de dados em infraestrutura (IaaS) incluirá, obrigatoriamente, a modelagem de um repositório centralizado de alta volumetria (estimado em **110 TB**) dedicado à **modernização e migração da solução corporativa de cópias de segurança (*backups*) do ambiente *on-premises* para a nuvem pública**. Para assegurar a eficiência financeira da custódia desses dados de longa retenção, deverão ser utilizadas classes de armazenamento de arquivos de baixa frequência de acesso e baixo custo de repouso, em conformidade com as diretrizes de governança de dados.

O desenho arquitetural deverá observar rigorosos requisitos de segurança cibernética e privacidade (LGPD), estruturado a partir dos seguintes pilares de resiliência digital:

- O repositório de *backup* na nuvem deverá suportar nativamente políticas de retenção rígidas (*Object Retention Policies*) com bloqueio de objetos (*Object Locking* ou *Bucket Lock*), impedindo de forma absoluta a exclusão, modificação, sobrescrita ou criptografia maliciosa das cópias por agentes internos ou externos durante o período de custódia estabelecido pela TI.

- Em aderência ao framework CIS Control 11 (Data Recovery), as cópias de segurança deverão ser armazenadas em topologia isolada logicamente e resiliente, utilizando recursos de replicação para garantir que falhas em sítios locais (on-premises) ou desastres físicos regionais não impactem a disponibilidade e a recuperação das informações.

- A solução PaaS/IaaS viabilizará procedimentos automatizados ou semi automatizados de recuperação de desastres, assegurando Objetivos de Tempo de Recuperação (RTO) e Objetivos de Ponto de Recuperação (RPO) condizentes com os níveis de criticidade dos sistemas

fiscais e administrativos do Tribunal.

- Todo o ciclo de vida do dado, as janelas de execução de *backup*, os acessos administrativos e as tentativas de alteração de políticas de imutabilidade deverão gerar registros de logs centralizados e imutáveis, integrados a painéis de monitoramento contínuo e telemetria operacional em tempo real.

3.4 Estratégia *Multicloud* e Interoperabilidade

Concebida de forma complementar aos ambientes existentes, a solução preserva investimentos e evita a dependência tecnológica exclusiva (*vendor lock-in*). A abordagem de especialização tecnológica permite que o TCE Ceará utilize a plataforma mais adequada para cada carga de trabalho específica, favorecendo interoperabilidade, portabilidade e coexistência técnica entre ambientes.

Para garantir a evolução sustentável, a solução deverá incluir Unidades de Serviço Técnico (UST) para apoio consultivo, arquitetura de soluções, *FinOps*, segurança e operação assistida. Este modelo favorece a transferência progressiva de conhecimento para a equipe interna do Tribunal.

A solução proposta deverá consolidar uma plataforma integrada de transformação digital e inovação para o TCE Ceará. A combinação entre serviços de nuvem pública, Inteligência Artificial Generativa com elevada capacidade de processamento contextual e suporte técnico especializado proporciona ao Tribunal maior flexibilidade operacional, escalabilidade tecnológica e capacidade evolutiva para atendimento das demandas futuras relacionadas ao controle externo, análise massiva de dados e modernização da infraestrutura institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)*

4.1. REQUISITOS GERAIS

4.1.1. A premissa fundamental desta contratação consiste na disponibilização de serviços de computação em nuvem pública por meio de empresa especializada atuando como Integradora de Serviços em Nuvem, responsável não apenas pelo fornecimento de créditos de consumo, mas também pela sustentação técnica, governança operacional, operação assistida e apoio arquitetural especializado ao ambiente computacional do CONTRATANTE.

4.1.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com serviços corporativos de nuvem pública e Inteligência Artificial, observando requisitos de segurança da informação, conformidade regulatória, governança tecnológica, sustentabilidade operacional e aderência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.1.3. Catálogo de Serviços e Modelo de Consumo (Créditos de Serviço de Nuvem – CSN)

4.1.3.1. A contratação não deverá se restringir a serviços específicos, devendo garantir acesso ao catálogo completo de serviços da nuvem pública ofertada, abrangendo soluções de infraes-

trutura, plataforma, analytics, Inteligência Artificial, segurança, observabilidade, automação e armazenamento.

4.1.3.2. O modelo de faturamento deverá ser baseado em Créditos de Serviço de Nuvem (CSN). A contratada deverá repassar integralmente descontos nativos aplicados pelo fabricante (tais como descontos por uso continuado, planos de economia de recursos ou descontos por volume), garantindo que o CONTRATANTE se beneficie da economicidade de escala e dos mecanismos de otimização financeira do provedor de nuvem.

4.1.3.3. Perfis e Complexidade

4.1.3.3.1. As atividades deverão ser classificadas conforme o nível de complexidade e esforço técnico, observando perfis profissionais compatíveis (Júnior, Pleno e Sênior). Atividades críticas relacionadas à arquitetura de soluções, segurança estrutural, Inteligência Artificial avançada e gestão de projetos complexos deverão ser executadas prioritariamente por profissionais de nível Sênior. Essas definições devem seguir o disposto no Adendo I deste Termo de Referência.

4.1.4. A plataforma deverá disponibilizar, no mínimo:

4.1.4.1. Plataforma corporativa unificada de Inteligência Artificial Generativa compatível com processamento multimodal, APIs gerenciadas, OCR nativo, embeddings (Incorporações ou Vetorização), grounding (Fundamentação ou Enraizamento), fine-tuning (Ajuste Fino) e mecanismos avançados de contextualização;

4.1.4.2. Suporte a workloads (cargas de trabalho) de IA baseados em RAG (Retrieval Augmented Generation - Geração Aumentada por Recuperação), vetorização documental e integração contínua com bases corporativas do CONTRATANTE;

4.1.4.3. Serviços de MLOps e LLMOps, incluindo versionamento de modelos, pipelines de treinamento, observabilidade de inferência e monitoramento operacional de workloads de IA.

4.1.4.4. No que tange à Computação e Armazenamento (IaaS), a solução deverá disponibilizar:

4.1.4.4.1. Máquinas virtuais escaláveis e com provisionamento sob demanda;

4.1.4.4.2. Armazenamento de objetos, arquivos e blocos estruturados em múltiplas camadas de acesso;

4.1.4.4.3. Soluções nativas para backup em nuvem e retenção de longo prazo, suportando obrigatoriamente repositórios isolados e políticas de imutabilidade de dados (bloqueio de objetos / WORM) para garantir a proteção contra exclusão maliciosa e incidentes de sequestro de dados (ransomware), além de arquitetura robusta para Recuperação de Desastres (Disaster Recovery – DR);

4.1.4.4.4. Redes virtuais seguras (VPC);

4.1.4.4.5. Balanceamento de carga, escalabilidade automática e segmentação de rede.

4.1.4.5. No que tange à Plataforma de Dados e IA (PaaS/SaaS), a solução deverá disponibilizar serviços gerenciados de banco de dados, Data Warehouse (armazém de dados), analytics (inteligência analítica) e Inteligência Artificial Generativa, contemplando plataformas e APIs nativas prontas para integração corporativa. A plataforma deverá possibilitar o acesso a:

4.1.4.5.1. Plataformas unificadas de Inteligência Artificial;

4.1.4.5.2. Serviços de análise massiva de dados;

4.1.4.5.3. Armazenamento escalável de objetos;

4.1.4.5.4. Processamento multimodal nativo (texto, imagem, áudio e vídeo);

4.1.4.5.5. Elevada capacidade de processamento contextual;

4.1.4.5.6. Análise automatizada e integral de peças processuais extensas e documentos complexos;

4.1.4.5.7. Automação inteligente de fluxos de trabalho;

4.1.4.5.8. Desenvolvimento de soluções analíticas avançadas voltadas às atividades de controle externo.

4.1.5. Integração, Autonomia e Soberania de Dados

4.1.5.1. A solução deverá suportar Modelos de Linguagem de Grande Escala (LLMs) com capacidades de processamento multimodal e elevada capacidade contextual.

4.1.5.2. Em estrito atendimento aos requisitos de jurisdição e soberania digital, o provedor de nuvem deverá possuir infraestrutura instalada em território nacional, incluindo regiões ou zonas de disponibilidade localizadas fisicamente no Brasil para o armazenamento de dados em repouso. Fica excepcionalmente autorizada a inferência efêmera em regiões globais do provedor apenas para acesso a capacidades avançadas de IA que ainda não estejam disponíveis integralmente nos datacenters nacionais, desde que:

4.1.5.2.1. Os dados em repouso originais permaneçam armazenados sob jurisdição brasileira;

4.1.5.2.2. Não haja retenção permanente ou retenção não autorizada das informações processadas fora do país durante a inferência.

4.1.5.3. Para garantir integração com os sistemas corporativos do CONTRATANTE, a solução deverá disponibilizar APIs RESTful robustas, mecanismos de autenticação seguros e suporte à integração híbrida entre ambientes on-premises e nuvem pública. A solução deverá possuir:

4.1.5.3.1. Landing Zone corporativa;

4.1.5.3.2. Segregação de ambientes DEV/HML/PRD;

4.1.5.3.3. Gestão centralizada de identidades (IAM);

4.1.5.3.4. Controle organizacional de billing;

4.1.5.3.5. Políticas corporativas de governança cloud;

4.1.5.3.6. Observabilidade centralizada;

4.1.5.3.7. Mecanismos de auditoria e rastreabilidade.

4.1.5.4. A solução deverá permitir federação de identidade com Microsoft Entra ID, Single Sign-On (SSO) e autenticação multifator (MFA).

4.1.5.4.1. A equipe técnica do CONTRATANTE deverá possuir privilégios de administração global e autonomia integral de acesso ao ambiente contratado, sendo vedado qualquer mecanismo restritivo (por parte da Integradora) que impeça a gestão direta do ambiente pelo CONTRATANTE.

4.1.5.5. Considerando a complexidade operacional do ecossistema de nuvem pública e Inteligência Artificial, a contratada deverá atuar em regime de Operação Assistida e coexecução técnica, apoiando o CONTRATANTE no desenho arquitetural, implantação de workloads, governança cloud, segurança da informação e sustentação dos serviços. Esse modelo deverá assegurar:

4.1.5.5.1. Mitigação de riscos operacionais;

4.1.5.5.2. Aplicação das melhores práticas de mercado;

4.1.5.5.3. Transferência contínua de conhecimento;

4.1.5.5.4. Letramento em nuvem e Inteligência Artificial;

4.1.5.5.5. Evolução técnica contínua da equipe interna do CONTRATANTE.

4.1.6. Disponibilidade e Monitoramento Contínuo (SLA)

4.1.6.1. A observância dos indicadores de disponibilidade e as métricas de monitoramento deverão dar-se em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Adendo III deste Termo de Referência.

4.1.7. Segurança da Informação e Privacidade

4.1.7.1. É requisito obrigatório que o provedor de nuvem garanta que dados, documentos e informações submetidos pelo CONTRATANTE aos serviços de Inteligência Artificial não sejam utilizados para o treinamento de modelos fundacionais próprios do fabricante ou de terceiros.

4.1.7.2. O provedor deverá possuir certificações internacionais vigentes de segurança da informação e privacidade, incluindo, no mínimo: ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27017, ISO/IEC 27018 e ISO/IEC 42001 (ou atestações equivalentes aplicáveis à Gestão de IA).

4.1.7.3. A solução deverá implementar arquitetura de segurança baseada em princípios Zero Trust, contemplando:

4.1.7.3.1. Autenticação multifator (MFA);

4.1.7.3.2. Criptografia at-rest (em repouso) e in-transit (em trânsito);

4.1.7.3.3. Gerenciamento de Chaves e Módulos de Segurança de Hardware (KMS/HSM);

4.1.7.3.4. Gerenciamento de Informações e Eventos de Segurança (SIEM);

4.1.7.3.5. Prevenção contra Perda de Dados (DLP);

4.1.7.3.6. Agente de Segurança de Acesso à Nuvem (CASB);

4.1.7.3.7. Proteção anti-ransomware;

4.1.7.3.8. Gestão de identidades e acessos privilegiados.

4.1.7.4. Os serviços de IA Generativa deverão possuir mecanismos de Inteligência Artificial Responsável, incluindo proteção contra prompt injection, Guardrails (barreiras de segurança algorítmica), Content filtering (filtragem de conteúdo inadequado), anonimização de dados, rastreamento/auditoria de inferências e controle estrito de acesso aos modelos.

4.1.8. Transferência de Conhecimento, Letramento e Operação Assistida

4.1.8.1. A contratação deverá promover um ecossistema contínuo de transferência de conhecimento, capacitação técnica e letramento digital, visando à evolução permanente das competências da equipe técnica e dos usuários do CONTRATANTE na utilização dos serviços de nuvem pública e Inteligência Artificial.

4.1.8.2. A CONTRATADA deverá atuar como facilitadora da adoção tecnológica, promovendo a disseminação de boas práticas, compartilhamento de conhecimento e apoio à formação progressiva da equipe interna, contribuindo para a autonomia operacional do CONTRATANTE.

4.1.8.3. Operação Assistida

4.1.8.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar apoio técnico especializado durante projetos críticos, implantações iniciais, configurações estruturantes e atividades de maior complexidade técnica, garantindo a participação ativa da equipe interna do CONTRATANTE e favorecendo a transferência progressiva de conhecimento.

4.1.8.3.2. As atividades de operação assistida, quando demandarem dedicação técnica especializada, consultoria especializada, acompanhamento contínuo ou execução personalizada, poderão ser realizadas mediante acionamento de Unidades de Serviço Técnico (UST), conforme Ordem de Serviço específica.

4.1.8.4. Ciclo de Letramento e Atualização Tecnológica

4.1.8.4.1. A CONTRATADA deverá promover ações periódicas de disseminação de conhecimento, incluindo apresentações técnicas, demonstrações de funcionalidades, compartilhamento de boas práticas, divulgação de trilhas oficiais de capacitação do fabricante e sessões de atualização tecnológica relacionadas à computação em nuvem, segurança, governança, Inteligência Artificial, análise de dados e otimização de custos.

4.1.8.4.2. Quando houver necessidade de workshops dedicados, treinamentos customizados, laboratórios práticos, mentorias especializadas, operação assistida ou capacitações específicas voltadas às demandas institucionais do CONTRATANTE, tais atividades poderão ser executadas mediante utilização de USTs, observados os serviços previstos no Catálogo de Serviços Técnicos.

4.1.8.4.3. Ecossistema de Treinamento Institucional

4.1.8.4.3.1. Todo material técnico desenvolvido especificamente no âmbito da contratação deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE, incluindo guias de arquitetura, procedimentos operacionais, documentação técnica, scripts, artefatos produzidos, registros de boas práticas e demais conteúdos gerados durante a execução dos serviços.

4.1.8.4.3.2. Sempre que possível, a CONTRATADA deverá estimular a utilização dos programas oficiais de capacitação, documentação técnica e trilhas de aprendizagem disponibilizadas pelo fabricante da plataforma, complementando-as com orientações aderentes ao contexto institucional do CONTRATANTE.

4.2. ITEM 1 – CRÉDITOS PARA SERVIÇOS DA NUVEM PÚBLICA (GCP)

4.2.1. O fornecimento deverá garantir acesso à totalidade dos serviços constantes no catálogo integral, dinâmico e atualizado do provedor Google Cloud Platform (GCP), incluindo recursos de Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS), Software como Serviço (SaaS), Inteligência Artificial, analytics, bancos de dados, containers, observabilidade,

segurança, redes, armazenamento, APIs e recursos disponibilizados por meio do Google Cloud Marketplace.

4.2.2. A solução deverá operar sob modelo de consumo sob demanda (*pay-as-you-go*), permitindo ao CONTRATANTE provisionar, expandir, reduzir ou descontinuar recursos computacionais conforme necessidades operacionais, técnicas e estratégicas, sem obrigatoriedade de consumo mínimo por serviço específico.

4.2.3. O faturamento deverá ser realizado com base em Créditos de Serviço em Nuvem (CSN), métrica referencial adotada para contratações de nuvem pública. Para este certame, cada unidade de CSN corresponde, em regra, ao valor nominal de R$ 1,00 (um real) de consumo na tabela pública do fabricante. O abatimento do saldo contratual ocorrerá de forma dinâmica, conforme o consumo líquido registrado no console oficial de gerenciamento da plataforma do fabricante.

4.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos de acompanhamento e rastreabilidade do consumo, permitindo ao CONTRATANTE monitorar utilização, custos, métricas operacionais e aplicar práticas de FinOps para otimização do ambiente.

4.2.5. A solução deverá permitir a segregação lógica de ambientes, projetos, contas e redes, suportando modelos de governança corporativa para isolamento de cargas de trabalho de homologação, desenvolvimento, testes e produção.

4.2.6. Os dados, aplicações, bancos de dados e backups deverão ser alocados prioritariamente em regiões da Google Cloud localizadas fisicamente no Brasil (ex.: southamerica-east1), observados os requisitos de disponibilidade dos serviços contratados, garantindo aderência à LGPD, baixa latência e maior proximidade geográfica dos dados institucionais.

4.2.6.1. Em estrito atendimento aos requisitos de jurisdição e soberania digital, o provedor de nuvem deverá possuir infraestrutura instalada em território nacional, incluindo regiões ou zonas de disponibilidade localizadas fisicamente no Brasil para o armazenamento de dados em repouso (*data at rest*). Fica excepcionalmente autorizada a inferência efêmera em regiões globais do provedor apenas para acesso a capacidades avançadas de IA que ainda não estejam plenamente disponibilizadas na região local, desde que tal processamento ocorra de forma transitória, sem o armazenamento persistente de dados institucionais ou metadados em infraestrutura fora do país e sem a utilização das informações para treinamento de modelos fundacionais.

4.2.7. A CONTRATADA deverá repassar integralmente todos os descontos nativos e mecanismos oficiais de otimização disponibilizados pelo provedor, incluindo Descontos por Uso Contínuo (Sustained Use Discounts - SUDs), Descontos por Compromisso de Uso (Committed Use Discounts - CUDs), descontos por volume e programas equivalentes vigentes durante a execução contratual.

4.2.8. A infraestrutura em nuvem deverá garantir SLA mínimo de disponibilidade mensal de 99,9% para serviços essenciais e de 99,95% para serviços classificados como críticos, suportando arquitetura escalável e integração nativa com ambientes locais (on-premises), sistemas legados e demais provedores de nuvem, observando a estratégia institucional *multicloud*.

4.2.9. Infraestrutura para Backup e Resiliência: Disponibilização de infraestrutura escalável de armazenamento (Storage) otimizada para retenção de longo prazo e custódia de cópias de segurança institucional, suportando a volumetria estimada. O ambiente IaaS deverá ofertar nativamente recursos de imutabilidade contra sequestro de dados (ransomware), utilizando o Bloqueio de Objeto ou de Repositório (Object Lock / Bucket Lock), além de políticas de retenção rígidas baseadas no modelo de Gravação Única e Leitura Múltipla (WORM - Write Once, Read Many) e arquitetura distribuída, garantindo a aderência do CONTRATANTE à Regra 3-2-1 e às boas práticas de Disaster Recovery e CIS Controls.

4.2.10. A solução deverá disponibilizar acesso pleno aos serviços Vertex AI e aos modelos fundacionais da família Gemini, contemplando:

4.2.10.1. Suporte a processamento multimodal envolvendo texto, imagens, áudio, vídeo, documentos digitalizados e tabelas.

4.2.10.2. Suporte a modelos com janelas de contexto expandidas para processamento de grandes volumes documentais.

4.2.10.3. Inteligência Artificial Responsável: Os serviços de IA Generativa deverão possuir mecanismos nativos de proteção contra injeção de comandos maliciosos (prompt injection), barreiras de segurança algorítmica (Guardrails) e filtragem de conteúdo inadequado (Content filtering).

4.2.10.4. A CONTRATADA e o fabricante deverão assegurar que os dados, prompts e documentos processados pelo CONTRATANTE não sejam utilizados para treinamento ou aprimoramento dos modelos fundacionais públicos, garantindo o isolamento total do ambiente enterprise.

4.2.11. Disponibilização de serviços de monitoramento, logging, auditoria e trilhas de rastreabilidade compatíveis com ambientes corporativos críticos e exigências de controle externo.

4.2.12. O provedor de nuvem deverá possuir certificações internacionais vigentes, incluindo, no mínimo: ISO/IEC 27001, 27017 e 27018; ISO 9001; CSA STAR; relatórios SOC 1, SOC 2 e SOC 3; e a certificação ISO/IEC 42001 (Gestão de Inteligência Artificial) ou atestação equivalente.

4.2.13. Suporte a mecanismos de controle de identidade, autenticação multifator (MFA) e gerenciamento de privilégios compatíveis com as políticas de segurança da Administração Pública.

4.2.14. Garantia de acesso às evoluções e novos serviços lançados pelo fabricante durante a vigência contratual, assegurando a perenidade tecnológica da solução sem custos adicionais de subscrição básica.

4.2.15. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL

4.2.15.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço contínuo de suporte técnico e administrativo relacionado ao ambiente contratado, abrangendo tratamento de incidentes, suporte ao faturamento (billing), apoio à gestão de acessos e identidades, esclarecimentos operacionais e interface de escalonamento junto ao suporte oficial do fabricante (Google).

4.2.15.2. Tais demandas possuem natureza reativa e operacional básica, não ensejando o consumo de Unidades de Serviço Técnico (UST).

4.2.15.3. Canal de Atendimento: O suporte operacional deverá ser disponibilizado por meio de sistema eletrônico de chamados (web-based), acessível 24x7 para registro, permitindo a abertura, acompanhamento, consulta ao histórico, classificação de criticidade e rastreabilidade total das solicitações.

4.2.15.4. Disponibilidade do Atendimento: O atendimento humano e a análise técnica dos chamados observarão os seguintes regimes, conforme o nível de criticidade atribuído ao chamado:

I – para os chamados classificados como Prioridade Crítica (nível I), atendimento humano em regime ininterrupto (24x7), todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

II – para os chamados classificados como Prioridade Alta, Média e Baixa (níveis II, III e IV), atendimento humano de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, observado o fuso horário oficial de Fortaleza/CE (UTC-3). Em qualquer hipótese, o canal eletrônico de registro de chamados permanecerá disponível de forma ininterrupta (24x7), na forma do subitem 4.2.15.3.

4.2.15.4.1. Definições para a contagem de prazos: Para os fins deste Termo de Referência e do Adendo III, e a fim de eliminar qualquer dúvida quanto à contagem dos prazos de resposta, considera-se:

I – **hora corrida**: unidade de tempo contada de forma ininterrupta, minuto a minuto, a partir do instante do registro do chamado no sistema eletrônico de que trata o subitem 4.2.15.3, independentemente do dia da semana, do horário do registro ou da ocorrência de feriado;

II – **hora útil**: unidade de tempo compreendida no intervalo de atendimento humano definido no inciso II do subitem 4.2.15.4, iniciando-se a contagem, para os chamados registrados fora desse intervalo, às 08h00 do primeiro dia útil subsequente ao registro.

4.2.15.5. Níveis de Criticidade e Prazos de Resposta (SLA): Os chamados deverão ser classificados conforme impacto e urgência, observando os seguintes prazos máximos para resposta inicial mitigatória:

4.2.15.5.1. I – Prioridade Crítica: Incidentes com indisponibilidade total do ambiente ou impacto severo em serviços essenciais do CONTRATANTE. Prazo: até 1 (uma) hora corrida, contada na forma do inciso I do subitem 4.2.15.4.1, em regime ininterrupto (24x7).

4.2.15.5.2. II – Prioridade Alta: Incidentes com degradação significativa de desempenho ou indisponibilidade parcial de serviços. Prazo: até 4 (quatro) horas úteis, contadas na forma do inciso II do subitem 4.2.15.4.1.

4.2.15.5.3. III – Prioridade Média: Falhas não críticas, erros operacionais ou solicitações com impacto moderado. Prazo: até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas na forma do inciso II do subitem 4.2.15.4.1.

4.2.15.5.4. IV – Prioridade Baixa: Dúvidas operacionais, orientações técnicas ou solicitações administrativas sem impacto imediato. Prazo: até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas na forma do inciso II do subitem 4.2.15.4.1.

4.2.15.5.5. Os prazos de resposta fixados neste subitem são idênticos aos constantes do item 4 do Adendo III, com o qual guardam integral correspondência, prevalecendo, em caso de eventual divergência redacional, a disciplina deste Termo de Referência.

4.2.15.6. O suporte técnico operacional previsto neste item não se confunde com os Serviços Técnicos Especializados (Item 2), os quais são destinados a atividades consultivas, arquiteturais, evolutivas, migrações e implementação de novas soluções (IA, Dados, DevOps) via acionamento sob a forma de UST.

4.2.15.7. A solução e os serviços associados deverão observar as diretrizes de segurança da informação, privacidade, gestão de riscos e boas práticas aplicáveis às contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação na Administração Pública, incluindo, quando aplicável, a Instrução Normativa SGD/MGI nº 73/2024, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e demais normativos correlatos.

4.3. ITEM 2 – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (UST)

4.3.1. Tendo em vista a progressiva evolução das soluções em nuvem pública e de Inteligência Artificial, o TCE Ceará demandará a prestação de serviços técnicos especializados com foco em sustentação, arquitetura, governança, otimização e transferência de conhecimento. A referida prestação de serviços será formalizada mediante a utilização de Unidades de Serviços Técnicos (UST), acionadas sob demanda por intermédio da expedição de Ordem de Serviço (OS). Ressalte-se que as diretrizes normativas e operacionais regentes das USTs encontram-se pormenorizadas no Adendo I do presente Termo de Referência.

4.3.2. As USTs poderão contemplar serviços especializados incluindo, mas não se limitando a:

4.3.2.1. Governança multicloud e FinOps (otimização de custos);

4.3.2.2. DevSecOps, MLOps e LLMOps;

4.3.2.3. Engenharia de prompts e Segurança em IA Generativa;

4.3.2.4. Arquitetura de soluções em nuvem e SecOps;

4.3.2.5. Transferência de conhecimento e capacitação técnica;

4.3.2.6. Mentoria especializada em implantações iniciais;

4.3.2.7. Sustentação de ambientes críticos e migração de workloads.

4.3.3. Atividades de natureza proativa, consultiva, operacional e evolutiva, prestadas sob demanda através da emissão de Ordens de Serviço (OS).

4.3.4. O escopo de atuação abrange arquitetura em nuvem, migração de cargas de trabalho, implementação de pipelines de Inteligência Artificial Generativa, governança de dados (BigQuery), FinOps (otimização de custos), segurança avançada, automação (DevOps), observa-

bilidade, sustentação operacional especializada e demais disciplinas correlatas ao ambiente Google Cloud Platform (GCP).

4.3.5. Todos os artefatos, códigos-fonte, scripts, parametrizações, documentações técnicas, desenhos arquiteturais e demais entregáveis produzidos no âmbito das USTs serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE. As entregas homologadas deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses para correção de falhas, inconsistências ou vícios ocultos, sem ônus para o CONTRATANTE, sendo vedada a utilização de mecanismos restritivos que impeçam a manutenção autônoma das soluções.

4.3.6. Para garantir padronização, transparência, rastreabilidade e rigor técnico na medição e execução dos serviços, integram o presente documento, de forma indissociável, os seguintes adendos complementares:

4.3.6.1. Adendo I – Definição das USTs, Perfis Técnicos e Fatores de Ponderação: Regulamenta a metodologia de cálculo das USTs, os perfis profissionais mínimos, as certificações exigidas, bem como os fatores multiplicadores de esforço, criticidade e complexidade técnica.

4.3.6.2. Adendo II – Catálogo de Serviços Técnicos em Nuvem (GCP): Consolida o escopo referencial das atividades técnicas executáveis, incluindo serviços operacionais, arquiteturais, consultivos, sustentação, automação, governança, Inteligência Artificial e letramento digital, contendo estimativas referenciais de esforço em USTs.

4.3.6.3. Adendo III – Acordo de Níveis de Serviço (SLA) e Penalidades Técnicas: Estabelece os níveis mínimos de serviço, prazos de atendimento, tempos de resposta, critérios de priorização, limites de tolerância e indicadores operacionais, bem como multas, glosas e demais penalidades aplicáveis às Ordens de Serviço (OS) e ao suporte técnico prestado pela Integradora.

4.3.7. Os adendos técnicos possuem caráter vinculativo, complementar e integrativo, devendo ser observados conjuntamente às presentes especificações técnicas, disciplinando de forma exaustiva os critérios de solicitação, execução, medição, faturamento, aceite e acompanhamento dos serviços durante toda a vigência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)*

5.1. Da Entrega, Do Recebimento e dos Critérios de Aceitação

5.1.1. Da Entrega

5.1.1.1. Para o Item 1 (Créditos para Serviços em Nuvem Pública - GCP): A execução dar-se-á de forma contínua e sob demanda (*pay-as-you-go*). A "entrega", para fins de faturamento, materializa-se mensalmente por meio da disponibilização ininterrupta do ambiente em nuvem e do fornecimento, pela CONTRATADA, de relatório gerencial e extrato detalhado de consumo de créditos apurado no mês de referência.

5.1.1.1.1. As demandas corretivas e de suporte técnico deverão ser solicitadas por meio da abertura de chamados (tickets) no portal de atendimento da CONTRATADA, via correio ele-

trônico ou telefone institucional, observando-se a severidade do incidente e os respectivos prazos do Acordo de Nível de Serviço (SLA) fixados no Adendo III - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E PENALIDADES TÉCNICAS.

5.1.1.2. Para o Item 2 (Serviços Técnicos Especializados em UST): A execução dar-se-á sob demanda, estritamente condicionada à prévia emissão e aprovação de Ordem de Serviço (OS) pelo CONTRATANTE. A entrega consistirá na disponibilização dos artefatos, soluções ou horas de mentoria exigidos em cada OS, respeitando os perfis profissionais (Adendo I), o catálogo de serviços (Adendo II) e os prazos de execução estipulados (Adendo III).

5.1.2. Do Recebimento Provisório

5.1.2.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos seguintes moldes:

5.1.2.1.1. Para o Item 1: Após a entrega do relatório mensal de consumo dos serviços em nuvem (GCP) pela CONTRATADA.

5.1.2.1.2. Para o Item 2: Após a entrega dos artefatos técnicos e a comunicação formal, via e-mail, de conclusão da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

5.1.3. Do Recebimento Definitivo e dos Critérios de Aceitação

5.1.3.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento definitivo será efetuado pelo fiscal ou comissão designada, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, resultando no ateste da nota fiscal/fatura:

5.1.3.1.1. Critérios para o Item 1: O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório. A aceitação está condicionada à:

5.1.3.1.1.1. Validação do extrato de faturamento apresentado em conformidade com as métricas de consumo extraídas diretamente das ferramentas de billing e FinOps do console do Google Cloud Platform;

5.1.3.1.1.2. Verificação do cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços (SLA) de suporte técnico, aplicando-se as retenções cautelares ou multas cabíveis em caso de descumprimento, conforme Adendo III deste Termo de Referência.

5.1.3.1.2. Critérios para o Item 2: O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório e terá por parâmetro exclusivo os produtos, os resultados esperados e os critérios objetivos de aceitação previamente definidos na respectiva Ordem de Serviço, na forma dos subitens 5.1.3.1.2.3 a 5.1.3.1.2.6. A aceitação de cada OS está condicionada à:

5.1.3.1.2.1. Validação técnica dos artefatos entregues (a exemplo de arquiteturas, pipelines de IA e migrações), mediante confronto objetivo com os produtos, os resultados esperados e os critérios de aceitação previamente estabelecidos na Ordem de Serviço, na forma do subitem 5.1.3.1.2.3;

5.1.3.1.2.2. Cumprimento integral dos prazos estabelecidos na OS. Constatado atraso injustificado, o recebimento será condicionado à aplicação imediata das glosas percentuais sobre o valor financeiro da OS, conforme Adendo III deste Termo de Referência.

5.1.3.1.2.3. Toda Ordem de Serviço deverá definir, previamente ao início da execução e de forma objetiva, observada a natureza do serviço demandado:

I – o escopo e os produtos ou resultados esperados (entregáveis);

II – os requisitos técnicos aplicáveis a cada entregável;

III – os testes, provas de conceito ou demonstrações que evidenciarão o atendimento dos requisitos;

IV – os documentos e as evidências de execução exigidos, inclusive a documentação técnica e o registro da transferência de conhecimento;

V – as condições de funcionamento a serem verificadas no ambiente do CONTRATANTE;

VI – o cronograma de execução e o quantitativo de USTs aprovado; e

VII – os critérios objetivos de aceitação de cada entregável;

5.1.3.1.2.4. Nas hipóteses em que couber à CONTRATADA propor a solução técnica, os elementos previstos no subitem 5.1.3.1.2.3 constarão da proposta apresentada após o recebimento da demanda, juntamente com o escopo, os entregáveis e o quantitativo de USTs, e somente integrarão a Ordem de Serviço após análise e aprovação formal do CONTRATANTE, ato que autorizará o início da execução;

5.1.3.1.2.5. É vedado o início da execução de Ordem de Serviço que não contenha, de forma expressa, os elementos previstos no subitem 5.1.3.1.2.3, bem como a recusa do recebimento definitivo com fundamento em critério de aceitação não previamente estabelecido na respectiva Ordem de Serviço;

5.1.3.1.2.6. Para os fins do subitem 5.1.3.1.2.1, considera-se:

I – pleno funcionamento: a verificação objetiva de que o entregável opera no ambiente do CONTRATANTE em conformidade com os requisitos técnicos e as condições de funcionamento fixados na Ordem de Serviço, aferida mediante os testes e as evidências ali previstos; e

II – transferência de conhecimento realizada: a entrega da documentação técnica e a execução das sessões de repasse previstas na Ordem de Serviço, com registro de presença e de conteúdo.

5.1.4. Da Rejeição e Não Conformidade

5.1.4.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua correção, refazimento ou substituição, nos termos do art. 119 e do art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.4.2. Em caso de rejeição durante a fase de recebimento provisório ou definitivo, a inibição da contagem do prazo para ateste ocorrerá imediatamente. A CONTRATADA será notificada para sanar as inconsistências (erros de faturamento no Item 1 ou falhas técnicas nas entregas do Item 2) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.1.4.3. A persistência da não conformidade após o prazo de correção sujeitará a CONTRATADA à recusa definitiva do serviço, não cabendo pagamento pelas USTs reprovadas (Item 2), além da instauração de processo administrativo para apuração de infração contratual e aplicação das sanções previstas em edital e na legislação vigente.

5.2. Das Obrigações da CONTRATADA

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços durante toda a vigência do objeto, de acordo com os níveis e padrões exigidos pelo CONTRATANTE, em observância às boas práticas, cumprindo as exigências contidas neste Termo de Referência e obedecendo a legislação vigente que regula esse tipo de objeto adquirido.

5.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste documento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.2.3. Dar fiel e integral cumprimento ao contido em sua proposta e às condições constantes neste documento.

5.2.4. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização da aquisição por parte do CONTRATANTE.

5.2.5. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, por escrito e de forma tempestiva, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

5.2.6. Cumprir as atividades inerentes ao objeto, com profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação aplicável aos serviços previstos neste instrumento.

5.2.7. Aceitar que o CONTRATANTE possa rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, caso se observe estar em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.8. Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas instalações do CONTRATANTE, quando necessário à execução do objeto.

5.2.9. Apresentar, no devido tempo, as respectivas Notas Fiscais ou Faturas, devidamente acompanhadas das certidões negativas.

5.2.10. Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas necessárias à prestação efetiva dos serviços.

5.2.11. Zelar pela segurança e confidencialidade das informações do CONTRATANTE que tiver acesso, como também sob o aspecto do seu ambiente de TI (infraestrutura, hardwares, softwares, acessos etc).

5.2.12. Não divulgar e manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do adquirido, sem que haja prévia auto-

rização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, devendo ainda orientar seus empregados ou parceiros nesse sentido.

5.2.13. Enquanto ainda no papel de LICITANTE, apresentar proposta com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura das propostas, ressaltando que esta proposta não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

5.2.14. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à execução de seus serviços.

5.2.15. Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

5.2.16. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, alusivos à aquisição.

5.3. Da Responsabilidade e Sigilo

5.3.1. Todas as informações obtidas e geradas durante a execução dos serviços contratados não poderão ser divulgadas a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA resguardar essas informações utilizando meios seguros e confiáveis, cumprindo o disposto na Lei Federal nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), de 14/08/2018.

5.3.2. A CONTRATADA deverá, ao término da aquisição e logo após um prazo alinhado entre as partes, efetuar, registrar e, se solicitado, comprovar que todas as informações consideradas sigilosas e/ou dados sensíveis que foram coletados e armazenados associados ao CONTRATANTE tenham sido sumária e completamente eliminadas de seus arquivos, não podendo ser recuperados a partir destes.

5.3.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo de todas as informações constantes da prestação de serviço, podendo ser responsabilizada pelo não cumprimento por parte de seus profissionais ou parceiros, do sigilo exigido, e também de todas as políticas e normas técnicas e administrativas do CONTRATANTE.

5.3.4. Das obrigações pertinentes à Lei Geral De Proteção De Dados (LGPD)

5.3.4.1. As **PARTES** envolvidas no processo, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-ão, sempre que aplicável, a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

5.3.4.2. As **PARTES**, incluindo todos os seus colaboradores, devem se comprometer a tratar todos os dados pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do **CONTRATANTE**.

5.3.4.3. As **PARTES** devem adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do art. 46 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

5.3.4.4. As **PARTES** deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

5.3.4.5. Dos Papéis no Tratamento de Dados Pessoais: Para os fins do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as PARTES reconhecem e concordam que o CONTRATANTE atuará na qualidade de Controlador e a CONTRATADA na qualidade de Operadora.

5.3.4.5.1. A CONTRATADA compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais estritamente nos limites das instruções lícitas, documentadas e expressas fornecidas pelo CONTRATANTE.

5.3.4.6. Das Medidas Aplicáveis em Caso de Incidente de Segurança: Na eventualidade de suspeita ou confirmação de qualquer incidente de segurança da informação que envolva os dados pessoais tratados no escopo deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a acionar de imediato o seu plano de resposta a incidentes, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para conter o evento, mitigar os potenciais danos aos Titulares, investigar as causas raiz e preservar as evidências digitais aplicáveis.

5.3.4.7. Da Comunicação de Vazamentos e Incidentes: A CONTRATADA deverá notificar formalmente o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) ou Fiscal/Gestor do CONTRATANTE acerca da ocorrência do incidente, no prazo máximo e improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da constatação do evento.

5.3.4.7.1. A notificação referida no item 5.3.4.7. deverá ser acompanhada de relatório preliminar contendo, no mínimo, a descrição da natureza dos dados afetados, os titulares possivelmente envolvidos, os riscos associados ao incidente e as medidas corretivas ou preventivas já implementadas pela CONTRATADA.

5.3.4.8. Da Destinação dos Dados Pessoais após o Encerramento Contratual: Ao término da vigência deste contrato, ou em caso de rescisão, a CONTRATADA obriga-se a cessar imediatamente o tratamento dos dados.

5.3.4.8.1. No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados a partir do termo da vigência deste contrato ou da sua rescisão, a CONTRATADA deverá promover a eliminação sumária, completa e segura de todas as informações sigilosas e dados sensíveis ou pessoais aos quais teve acesso, abrangendo todas as mídias, repositórios temporários e cópias de segurança (backups) sob o seu controlo.

5.3.4.8.2. A eliminação deverá ser executada mediante a adoção de técnicas de apagamento seguro, de modo que os dados não possam ser restaurados ou recuperados a partir de seus arquivos.

5.3.4.8.3. A CONTRATADA deverá registar formalmente as operações de descarte e remeter proativamente ao CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no item 5.3.4.8.1, um Termo de Eliminação Segura de Dados. Este documento probatório deverá conter:

a) A assinatura digital com validade legal do Representante Legal e do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da CONTRATADA;

b) A declaração expressa, sob as penas da lei, de que os dados foram irrecuperavelmente eliminados de todos os seus sistemas;

c) A indicação explícita do método, ferramenta ou norma técnica internacional de limpeza de dados (*data sanitization*) utilizada para garantir o apagamento seguro, conforme diretrizes da norma NIST SP 800-88 ou equivalente.

5.4. Das Obrigações do CONTRATANTE

5.4.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, proporcionando à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.4.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa recepção do objeto adquirido, obedecendo, obrigatoriamente, aos padrões estabelecidos na Política de Segurança do CONTRATANTE e demais normativos internos.

5.4.3. Designar servidor que será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, validar/homologar a entrega e registrar eventuais pendências ou irregularidades, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

5.4.4. Providenciar a aplicação de penalidades previstas no Edital e/ou outro documento a ser utilizado, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o(s) compromisso(s) assumido(s), mantidas as situações normais de disponibilidade, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração:

5.4.4.1. Notificar por escrito a CONTRATADA acerca de aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.4.5. Providenciar o correspondente empenho e posterior pagamento da nota fiscal e/ou fatura emitida pela CONTRATADA, sempre devidamente acompanhadas das certidões negativas, no prazo previsto no item 7 deste documento.

5.4.6. Garantir a infraestrutura tecnológica e o acesso seguro necessário e suficiente para que a CONTRATADA possa realizar os serviços ordenados, quando for o caso.

5.4.7. Exigir, a qualquer momento, a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. Da Subcontratação

5.5.1. Dada a natureza indivisível do objeto deste item, a subcontratação não será permitida. A execução integral e direta pela CONTRATADA é crucial para garantir a qualidade, a segurança e a responsabilidade inerentes à prestação dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DA AQUISIÇÃO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)*

6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2. As comunicações entre as PARTES devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Dos Procedimentos de Fiscalização e de Gerenciamento

6.3.1. A Secretaria de Tecnologia da Informação será responsável pelo recebimento do objeto adquirido.

6.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da entrega inadequada ou mal funcionamento do objeto adquirido, bem como resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus profissionais ou parceiros.

6.3.3. O CONTRATANTE poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que o objeto entregue não atenda ao especificado nesse documento e seus adendos.

6.3.4. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá repassar à equipe do CONTRATANTE, de forma didática, as informações acerca do funcionamento e das configurações do objeto adquirido.

6.4. Das Sanções Administrativas

6.4.1. Conforme estabelecido na Lei Federal nº 14133/21, cometerá infração administrativa o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

6.4.2.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.4.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.4.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (alíneas b, c, d, e, f e g deste Termo de Referência) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.4.2.4. Multa moratória será aplicada nos moldes estabelecidos no Adendo III - Acordo de Níveis de Serviço (SLA) e Penalidades Técnicas.

6.4.2.5. Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

6.4.2.5.1. Multa compensatória, para infrações listadas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.4.1, variando até 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato.

6.4.2.5.2. Multa compensatória, para a inexecução parcial do contrato conforme a alínea “a” do subitem 6.4.1, variando até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.4.2.5.3. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 6.4.1, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.4.2.5.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 6.4.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.4.2.5.5. Para a infração prevista na alínea “c” do subitem 6.4.1, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, excetuadas as seguintes infrações:

6.4.3. As sanções previstas nos itens 6.4.2.1, 6.4.2.2 e 6.4.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.4.2.5.

6.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso prevista, ou será cobrada judicialmente.

6.4.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.4.6. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes

6.4.7. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista em Edital ou em Contrato.

6.4.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

6.4.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

6.4.8.2. Pagamento da multa;

6.4.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

6.4.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

6.4.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 6.4.8.

6.4.8.5.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da LICITANTE ou da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.4.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

6.4.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.4.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.12. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

6.5. Da Garantia de Execução Contratual

6.5.1. Para assegurar o fiel, completo e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Contratação, notadamente em razão da natureza estratégica de segurança da infor-

mação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia ao CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, optando pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

6.5.3. Caso a ADJUDICATÁRIA opte pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II, do §1º, do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será concedido o prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia nesta modalidade, conforme §3º do artigo citado.

6.5.4. A escolha da modalidade da garantia caberá à CONTRATADA, que poderá optar por uma das seguintes alternativas, conforme o §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.5.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública

6.5.4.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica do Bradesco.

6.5.4.1.2. Os títulos devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.5.4.2. Seguro-garantia: apólice emitida por seguradora autorizada a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que deverá, obrigatoriamente:

6.5.4.2.1. Conter cláusula de cobertura para o inadimplemento de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento de multas moratórias e compensatórias, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato.

6.5.4.2.2. Estabelecer como segurado o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

6.5.4.2.3. Ter vigência igual ou superior ao prazo de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, devendo acompanhar essas alterações mediante o respectivo endosso pela seguradora; e permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.4.2.4. A ocorrência de sinistro caracterizar-se-á pelo inadimplemento da CONTRATADA, constatado em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com notificação prévia e formal ao garantidor/seguradora na instauração do processo.

6.5.4.3. Fiança bancária: Carta de fiança emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, que deverá:

6.5.4.3.1. Ser emitida em caráter irrevogável e incondicional, com cláusula de renúncia expressa ao benefício de ordem estabelecido no art. 827 do Código Civil.

6.5.4.3.2. Conter prazo de validade que acompanhe a vigência do Contrato e suas prorrogações.

6.5.4.3.3. Assegurar o pagamento de todas as obrigações, incluindo multas, indenizações e demais encargos atribuíveis à CONTRATADA.

6.5.4.3.4. Deverá ser apresentada conforme o modelo contido no Adendo IV deste Termo de Referência.

6.5.4.4 Título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização regularmente autorizada a operar pela SUSEP, nos termos do §1º, IV, do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.5. O não cumprimento da obrigação de apresentar ou reforçar a garantia no prazo estipulado ensejará a aplicação das sanções previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE.
6.5.6. A garantia prestada responderá por todas as obrigações da CONTRATADA, podendo ser executada pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, para o ressarcimento de:
6.5.6.1. Prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da inexecução parcial ou total do Contrato.
6.5.6.2. Multas moratórias ou compensatórias aplicadas à CONTRATADA.
6.5.6.3. Valores de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de responsabilidade da CONTRATADA, caso não sejam adimplidas.
6.5.6.4. Quaisquer outras obrigações financeiras não honradas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE.
6.5.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

6.5.7.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.
6.5.8. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
6.5.9. A garantia contratual deverá ser mantida válida durante toda a vigência do Contrato e suas eventuais prorrogações.
6.5.10. Sempre que houver alteração do valor do Contrato (reajuste, repactuação, acréscimo ou supressão que importe em aumento do montante garantido), a CONTRATADA deverá complementar ou ajustar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de modo a manter o percentual previsto no item 6.5.2. É facultada a substituição da modalidade de garantia, mediante anuência do CONTRATANTE, nos termos do art. 124, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar, endossar ou ajustar a garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.5.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.5.13. Será considerada extinta a garantia contratual nas seguintes hipóteses:

6.5.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.5.13.2. Com a extinção do contrato.

6.5.14. Isenção de responsabilidade da garantia contratual:

6.5.14.1 O CONTRATANTE não executará a garantia contratual na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.5.14.1.1. Caso fortuito ou força maior;

6.5.14.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.5.14.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;

6.5.14.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

6.5.15. Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

6.5.16. Para efeitos da execução da garantia contratual, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

6.5.17. Em caso de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

6.5.17.1. Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

6.5.17.2. Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

6.5.17.3. Pagamento das multas devidas;

6.5.17.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.18. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

6.5.19. A execução da garantia contratual dar-se-á mediante comunicação formal à instituição financeira, seguradora ou emissora do título de capitalização, após a conclusão do processo administrativo que apurar o inadimplemento da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observada a prévia notificação do garantidor quando da instauração do processo.

6.5.20. Após o cumprimento integral de todas as cláusulas e condições do contrato, ou em caso de extinção por culpa exclusiva da Administração, a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA, observados os débitos pendentes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Da Garantia Técnica

6.6.1. Para o Item 1 (Créditos de Serviço em Nuvem Pública Google):

6.6.1.1. Por se tratar de solução em nuvem fornecida sob a modalidade em nuvem, a garantia técnica deste item resta suprida pelo cumprimento estrito do Acordo de Nível de Serviço (SLA) e das condições de suporte e sustentação já estabelecidos neste Termo de Referência.

6.6.2. Para o Item 2 (Serviços Técnicos Especializados):

6.6.2.1. A CONTRATADA concederá garantia técnica sobre todos os serviços realizados, seguindo o texto preconizado no item 4.3.5 deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)*

7.1. Da Liquidação e Do Pagamento

7.1.1. A liquidação e, posteriormente, o respectivo pagamento, será realizado **de forma mensal para o item 1**, e **sob demanda, para o item 2**, após o recebimento da evidência de cumprimento de serviços, seguindo as regras de entrega e recebimento preconizadas no item 5.1 deste Termo de Referência, sendo previamente atestados pela área demandante da contratação ou por meio de servidor(es) devidamente designado(s).

7.1.2. A liquidação e, posteriormente, o respectivo pagamento, dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada pela área demandante da contratação ou por meio de servidor(es) devidamente designado(s). A nota fiscal de serviços deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ Nº 09.499.757/0001-46, e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.3. O prazo constante no item 7.1.2 se inicia mediante apresentação da documentação e nota fiscal devidamente atestadas.

7.1.4. Será exigido, no ato da liquidação, que a CONTRATADA esteja, obrigatoriamente, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação previstas na contratação.

7.1.5. Constatada a irregularidade fiscal da CONTRATADA, competirá ao gestor do Contrato adotar as medidas e definir prazo, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos órgãos arrecadadores, da apuração da responsabilidade e da descontinuidade do Contrato, observada, no último caso, a necessidade de mitigar riscos de danos à Administração por eventual interrupção da execução contratual, não estando autorizada a retenção de pagamentos por esse motivo, em relação aos serviços regularmente recebidos.

7.1.6. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

7.1.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.7.1. O prazo de validade;

7.1.7.2. A data da emissão;

7.1.7.3. Os dados do Contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.1.7.4. O período previsto para a prestação dos serviços;

7.1.7.5. O valor a pagar; e

7.1.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE:

7.1.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.1.10. As partes deverão atender os preceitos da Lei Estadual nº 15.241, de 06/12/2012 publicada no DOE Ceará de 13/12/2012.

7.1.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.1.12. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.2. Do Reajuste

7.2.1. Os valores contratuais são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado a que ela se referir, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Os valores contratuais poderão ser reajustados para as obrigações que se prolonguem ou sejam executadas após a decorrência do interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes, a contagem do interregno mínimo de 1 (um) ano terá como marco inicial a data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.2.4. Da Fundamentação da Adoção de Índice Único de Reajustamento: Fica estabelecida a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), como índice único de reajustamento

para a totalidade do objeto contratado, englobando tanto o Item 1 (Créditos de Serviço em Nuvem Pública - CSN) quanto o Item 2 (Serviços Técnicos Especializados - UST), em estrita observância ao art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

7.2.4.1. Justifica-se a adoção do ICTI/IPEA para ambas as parcelas do objeto por se tratar do indicador oficial especificamente desenvolvido para refletir a variação ponderada dos custos de produção do setor de Tecnologia da Informação no Brasil, contemplando tanto a evolução dos custos de mão de obra qualificada de TIC, que atinge precipuamente a parcela de serviços técnicos em UST - Item 2, quanto os custos de infraestrutura computacional, processamento, licenças, conectividade e equipamentos, que impactam diretamente a prestação de serviços de infraestrutura em nuvem - Item 1.

7.2.5. Do Índice Subsidiário: Na hipótese de extinção, atraso injustificado na divulgação ou impossibilidade de aplicação do ICTI/IPEA, adotar-se-á, como índice substituto e subsidiário, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por constituir a medida oficial da inflação do País e guardar maior estabilidade em relação aos índices gerais de preços praticados no mercado.

7.2.6. Da Data-Base e Metodologia de Cálculo: O reajuste será calculado com base na variação percentual acumulada do ICTI/IPEA (ou do IPCA, subsidiariamente) verificada nos 12 (doze) meses anteriores, tomando-se como data-base inicial a data do orçamento estimado pela Administração ou da apresentação da proposta comercial definitiva.

7.2.7. Apurada a variação do índice, o percentual de reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas financeiras dos serviços cujas prestações venham a ser executadas após a concessão da anualidade.

7.2.8. O cálculo do reajuste do ICTI/IPEA poderá ser realizado por meio da ferramenta oficial IPEADATA (Calculadora do ICTI), disponibilizada no endereço eletrônico https://calculadoraicti.com.br/.

7.2.9. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

7.2.10. No caso de atraso na divulgação do índice de reajustamento aplicável na data do aniversário do contrato, o reajuste será provisoriamente calculado pela última variação conhecida do ICTI, procedendo-se ao acerto de contas compensatório tão logo seja divulgado o índice definitivo pelo IPEA, sem incidência de encargos moratórios para qualquer das partes.

7.2.11. O pedido de reajuste deverá ser formulado expressamente pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da celebração de eventual termo aditivo de prorrogação contratual ou do encerramento do vínculo, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento daquele período anual.

7.2.12. O reajuste formalizar-se-á mediante simples apostilamento ao contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme preconiza o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA *(Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea h)*

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, baseado no **MENOR PREÇO** ofertado como critério de seleção do fornecedor, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, tendo em vista que há o entendimento da área demandante de que esse critério de julgamento se adequa melhor ao tipo de objeto técnico a ser contratado.

8.1.2. Justificativa para a modalidade de Contratação

O certame se dará por meio de um procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, considerando que o item deste projeto pode ser classificado como "serviço comum", visto que:

O direito administrativo brasileiro entende que o que caracteriza os "bens e serviços comuns" é a sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência, constatado pela ausência de variação das características de base dos itens a serem licitados.

Os padrões de desempenho e qualidade do item podem ser objetivamente definidos no Edital.

As especificações técnicas estabelecidas para os itens, apesar de estarem associadas a características que denotam certa especialização e atendimento às especificidades do TCE Ceará, são usuais no mercado e atendidos por empresas representantes da solução ao qual se destina o serviço a ser adquirido.

Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação, nem o fato de eles serem importantes para a consecução das atividades do CONTRATANTE, conforme se enquadra o item desse projeto, descaracterizam a padronização com que tal objeto é usualmente comercializado no mercado e considerado como "serviço comum". Logo, nem essa complexidade nem a relevância desse serviço justificam optar por outra modalidade que não seja Pregão.

8.1.3. Justificativa para o critério de julgamento por Menor Preço

A adoção do critério de julgamento por menor preço global fundamenta-se no art. 34 da Lei Federal nº 14133/2021, que estabelece que esse critério deve considerar o menor dispêndio para a Administração, desde que observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital. Por se tratar de serviços de tecnologia com especificações técnicas e entregas bem definidas e com desempenho padronizado no mercado, o critério do menor preço global atende ao princípio da economicidade, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à Administração Pública a obtenção da melhor proposta em sua totalidade, de forma objetiva, transparente e eficiente.

A escolha do critério de "Menor Preço" para o Pregão Eletrônico justifica-se ainda pelo fato de que o objeto permite uma avaliação objetiva entre propostas sem comprometer a qualidade técnica necessária para atender aos interesses do CONTRATANTE.

8.2. Da justificativa para grupo único e Da Não Aplicação dos Benefícios de Exclusividade e Cota Reservada para MEs e EPPs

8.2.1. Justificativa Para Grupo Único

A opção pela modelagem da contratação em formato de Grupo Único, englobando os "Créditos de Serviço em Nuvem Pública Google (GCP)" e os "Serviços Técnicos Especializados de TI sob demanda", fundamenta-se na inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, em estrita observância ao art. 40, § 2º, incisos I e II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Embora o parcelamento constitua a regra geral nas aquisições públicas para ampliar a competitividade, a sua adoção neste certame geraria riscos iminentes de perda de economia de escala, ineficiência na gestão e comprometimento da integridade da solução tecnológica. Isso ocorre em virtude da indissociabilidade técnica entre os itens, uma vez que os serviços especializados possuem estrita dependência da infraestrutura provida pela plataforma Google Cloud. A cisão do objeto obrigaria a Administração a gerir fornecedores distintos para a mesma solução, gerando difusão de responsabilidades operacionais — o que invariavelmente resulta em conflitos de atribuição em cenários de incidentes, indisponibilidade ou falhas de performance —, além de demandar maior esforço fiscalizatório e dificultar o controle financeiro unificado (FinOps). Em contrapartida, a aglutinação assegura um Ponto Único de Contato para a resolução de problemas e a responsabilização integral da CONTRATADA. Ademais, o mercado de parceiros certificados (Google Cloud Partners) é estruturado justamente para fornecer a nuvem e os serviços de forma integrada (*end-to-end*), de modo que o agrupamento não restringe a competitividade, configurando-se como a medida mais vantajosa para garantir a continuidade, eficiência e segurança dos serviços prestados ao CONTRATANTE.

8.2.2. Da Não Aplicação dos Benefícios de Exclusividade e Cota Reservada para MEs e EPPs (LC nº 123/2006)

8.2.2.1. Da Não Aplicação da Licitação Exclusiva (Art. 48, I, da LC nº 123/2006): Deixa-se de aplicar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em virtude de o valor global estimado da contratação ultrapassar o limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.2.2. Da Não Aplicação da Cota Reservada (Art. 48, III, da LC nº 123/2006 e Art. 10, II, do Decreto nº 8.538/2015): Deixa-se de estabelecer a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte em razão da indivisibilidade do objeto e do risco de prejuízo ao conjunto da solução tecnológica contratada, conforme preconiza o art. 49, III, da LC nº 123/2006 c/c o art. 10, II, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

8.2.2.2.1. Conforme detalhado no subitem 8.2.1 (Justificativa Para Grupo Único), o objeto é composto por uma solução em nuvem pública (GCP) com profunda interdependência técnica e operacional entre os créditos de consumo (Item 1) e os serviços técnicos especializados de sustentação, arquitetura e governança (Item 2). A divisão do objeto em cotas reservadas comprometeria a integridade do ambiente tecnológico corporativo do CONTRATANTE, gerando

difusão de responsabilidades operacionais, perda de economia de escala (FinOps), fragmentação da gestão de incidentes e prejuízos ao interesse público, justificando o afastamento da reserva de cotas.

8.2.2.3. Da Comprovação do Limite de Faturamento do Ano-Calendário (Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021): Caso alguma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488/2007) opte por usufruir dos demais benefícios legais (tais como o empate ficto), deverá apresentar declaração formal de que a soma dos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação não extrapola a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, em estrito cumprimento ao art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Forma de fornecimento

8.3.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada. O Item 1, referente aos Créditos de Serviço em Nuvem Pública Google (GCP), será fornecido mensalmente e sob demanda (modelo *pay-as-you-go*). O Item 2, referente aos Serviços Técnicos Especializados, será fornecido sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviços (OS).

8.4. Disposições Gerais

8.4.1. Poderá participar do processo licitatório qualquer empresa regularmente estabelecida no País, que atue no ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas no Edital e seus anexos.

8.4.2. A participação implica a aceitação integral dos termos do Edital.

8.4.3. Poderão participar da licitação, empresas estrangeiras, desde que possuam cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.4.4. Não é permitida a subcontratação para o objeto desse processo de acordo com o item 5.5 deste Termo de Referência.

8.4.5. É vedada a participação nos seguintes casos:

8.4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

8.4.5.2. Pessoa física ou jurídica que se enquadre nas vedações dispostas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.5.3. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

8.4.5.4. Empresário que se encontre em processo de falência.

8.4.5.5. Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

8.4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

8.4.6.1. Será permitida a participação na licitação tanto de empresas individualmente quanto de empresas reunidas em consórcio, desde que atendidas as exigências deste Edital e, no caso dos consórcios, as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.6.2. Não será estabelecido limite máximo para o número de empresas integrantes do consórcio, uma vez que não foi identificada, diante das características do objeto, justificativa técnica para a imposição dessa restrição, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.6.3. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as integrantes, do qual deverão constar, no mínimo:

a) a identificação das empresas integrantes do consórcio;

b) a indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

c) a definição da participação e das obrigações de cada empresa consorciada na execução do objeto; e

d) a declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto durante a licitação quanto na execução do contrato.

8.4.6.4. A participação do consórcio no sistema eletrônico ocorrerá por intermédio da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e pela prática dos atos necessários à participação no certame, inclusive cadastramento da proposta, envio de lances, apresentação dos documentos e comunicações realizadas no sistema, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas.

8.4.6.4.1. Quando houver funcionalidade específica no sistema eletrônico, a empresa líder deverá informar a participação sob a forma de consórcio e identificar as demais empresas consorciadas.

8.4.6.4.2. Na impossibilidade de registro dessas informações em campo próprio do sistema, a composição do consórcio deverá ser identificada na proposta e no compromisso público ou particular de constituição do consórcio.

8.4.6.5. A proposta comercial será apresentada de forma única pelo consórcio, por intermédio da empresa líder, abrangendo a integralidade do objeto e observando o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

8.4.6.6. Para fins de habilitação, cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar a documentação exigida neste Edital, observadas as seguintes regras:

a) para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada empresa consorciada, nos termos do art. 15, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada empresa consorciada, nos termos do art. 15, III, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

c) sobre o valor exigido do licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira será aplicado ao consórcio acréscimo de 10% (dez por cento), nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os consórcios constituídos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, aos quais não se aplica referido acréscimo, conforme § 2º do mesmo artigo.

8.4.6.6.1. A adoção do percentual de 10% (dez por cento) considera as características do objeto, que compreende o fornecimento de créditos de serviço em nuvem pública e de serviços técnicos especializados de TI sob demanda.

8.4.6.6.2. Considerando que a participação em consórcio possibilita a reunião de empresas com capacidades técnicas e econômico-financeiras complementares, inclusive mediante o somatório previsto no art. 15, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que seus integrantes responderão solidariamente pela execução do objeto, considera-se suficiente o acréscimo mínimo de 10% (dez por cento), não tendo sido identificada característica específica da contratação que justifique a adoção de percentual superior.

8.4.6.7. É vedada à empresa consorciada a participação, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.6.8. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto durante a licitação quanto na execução do contrato, nos termos do art. 15, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive pelo cumprimento das obrigações relacionadas ao fornecimento dos itens, conforme aplicável à participação de cada consorciada no objeto.

8.4.6.9. Durante a fase licitatória, não será exigida a constituição formal nem o registro do consórcio, sendo suficiente a apresentação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

8.4.6.9.1. A constituição e o registro formal do consórcio serão exigidos somente do licitante vencedor, que deverá apresentar a respectiva comprovação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da convocação da Administração, e, em qualquer hipótese, antes da celebração do contrato, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.6.9.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, apresentada antes de seu término e acompanhada de justificativa, desde que aceita pela Administração.

8.4.6.9.3. A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação da constituição e do registro do consórcio, em conformidade com o compromisso apresentado durante a licitação.

8.4.6.9.4. A não apresentação da comprovação da constituição e do registro do consórcio no prazo estabelecido, inclusive após eventual prorrogação concedida, impedirá a celebração do contrato com o licitante vencedor, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma prevista neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, mediante prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.6.10. A substituição de empresa consorciada dependerá de autorização expressa do CONTRATANTE e ficará condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de habilitação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no procedimento licitatório que originou o contrato, nos termos do art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.6.11. DO TRATAMENTO APLICÁVEL ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INTEGRANTES DE CONSÓRCIO

8.4.6.11.1. O acréscimo de 10% (dez por cento) previsto no item 8.4.6.6, alínea "c", não será aplicado aos consórcios constituídos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.6.11.2. Para fins de eventual fruição dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser verificada em relação às empresas integrantes do consórcio, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

8.4.6.11.3. O consórcio somente poderá invocar benefício decorrente da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando todas as empresas que o integram preencherem os requisitos legais necessários à fruição do respectivo benefício, cabendo à empresa líder prestar, em nome do consórcio, as declarações exigidas para essa finalidade.

8.4.6.11.4. Caso qualquer das empresas integrantes do consórcio não preencha os requisitos necessários à fruição do tratamento favorecido pretendido, a empresa líder não deverá declarar no sistema a condição de ME/EPP para obtenção do respectivo benefício.

8.4.6.11.5. A prestação de declaração falsa ou inexata acerca do enquadramento ou do direito ao tratamento favorecido sujeitará o licitante às consequências previstas no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.7. A proposta comercial deverá conter carta de apresentação em formulário oficial da LICITANTE, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal, devendo conter:

8.4.7.1. Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no presente documento referidas ao item associado à proposta.

8.4.7.2. Pelo item associado da licitação, a quantidade, o preço unitário e o preço total, expressos em algarismos e os valores também por extenso e em moeda nacional.

8.4.8. Para o item que compõe o objeto da licitação, a LICITANTE emitirá uma proposta única e específica.

8.4.9. Não serão consideradas, por parte de uma mesma LICITANTE, propostas alternativas ou relativas a outra modalidade contratual, além da mencionada no Edital.

8.4.10. O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura da licitação.

8.5. Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1. Habilitação jurídica

8.5.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.1.2. Sociedade empresária estrangeira: As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal, conforme Parágrafo Único do art.70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5.2.2. Prova de regularidade fiscal (CND) perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, municipal ou, se for o caso, distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.2.7. Declaração de que não emprega menor, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.3.1. De acordo com o Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da LICITANTE para cumprir as obrigações decorrentes do futuro Contrato, devendo ser comprovada essa habilitação por meio da apresentação da seguinte documentação:

8.5.3.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).

8.5.3.1.2. O índice exigido igual ou superior a 1 (um) para a Liquidez Geral, se justifica para demonstrar que a LICITANTE tem a capacidade de honrar suas obrigações a longo prazo, levando em consideração todos os seus ativos e passivos.

8.5.3.1.3. O índice exigido igual ou superior a 1 (um) para a Liquidez Corrente, se justifica para demonstrar que a LICITANTE tem a capacidade de pagar suas obrigações de curto prazo com seus ativos de curto prazo.

8.5.3.1.4. O índice exigido igual ou superior a 1 (um) para Solvência Geral, se justifica para demonstrar que a LICITANTE tem a capacidade de pagar suas dívidas de longo prazo com seus ativos de longo prazo, demonstrando ter uma estrutura financeira sólida e estável para cumprir suas obrigações a longo prazo.

8.5.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE.

8.5.3.3. A LICITANTE que não atender aos critérios mínimos de qualificação econômico-financeira listados no item 8.5.3.1 e 8.5.3.2 será desclassificada.

8.5.3.4. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data de abertura da licitação, quando aplicável.

8.5.3.5. A LICITANTE deve se comprometer a manter sua situação econômico-financeira atualizada durante todo o processo licitatório e a informar prontamente qualquer alteração que possa afetar sua qualificação.

8.5.4. Qualificação Técnica

8.5.4.1. Capacidade Técnico-Operacional:

8.5.4.1.1. No intuito de comprovar a capacidade para o fornecimento do objeto, a LICITANTE deverá apresentar 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprovem a prestação de serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, limitados às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo delimitadas no subitem 8.5.4.1.1.3, contemplando, de forma satisfatória, os seguintes escopos:

8.5.4.1.1.1. Fornecimento de créditos e gestão de serviços de computação em nuvem pública, abrangendo, no mínimo, as camadas de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e de Plataforma como Serviço (PaaS), facultada — e, portanto, não eliminatória — a comprovação relativa à camada de Software como Serviço (SaaS);

8.5.4.1.1.2. Prestação de serviços técnicos especializados em nuvem pública envolvendo atividades de arquitetura, operação assistida, governança, segurança da informação e otimização financeira (FinOps).

8.5.4.1.1.3. Para os fins do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que restringe a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo desta contratação, exclusivamente:

I – o fornecimento e a gestão de créditos de consumo em nuvem pública, correspondente ao Item 1, cujo valor estimado de R$ 930.050,00 (novecentos e trinta mil e cinquenta reais) representa 80,06% (oitenta vírgula zero seis por cento) do valor global estimado da contratação; e

II – a prestação de serviços técnicos especializados em ambiente de nuvem pública, correspondente ao Item 2, cujo valor estimado de R$ 231.620,00 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte reais) representa 19,94% (dezenove vírgula noventa e quatro por cento) do valor global estimado, parcelas que concentram, respectivamente, o risco de continuidade do ambiente computacional e o risco técnico de execução dos serviços especializados;

8.5.4.1.1.4. Não será exigida a comprovação de quantitativos mínimos para fins de qualificação técnico-operacional, por se reputar suficiente, à aferição da aptidão da LICITANTE, a demonstração qualitativa da execução anterior dos escopos indicados nos subitens 8.5.4.1.1.1 e 8.5.4.1.1.2.

8.5.4.1.2. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os atestados apresentados pela LICITANTE refiram-se a serviços executados de forma concomitante ou sucessiva.

8.5.4.1.3. A comprovação de que a LICITANTE atua como provedora de serviços gerenciados chancelada pelo fabricante (a exemplo da posse do selo oficial *MSP – Managed Services Provider do Google Cloud*) poderá ser apresentada na fase de habilitação, mas não constituindo, nessa fase, um requisito de habilitação técnica, em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 23, inciso IV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que veda a exigência, para fins de qualificação técnica na fase de habilitação, de

atestado, declaração, carta de solidariedade, comprovação de parceria ou credenciamento emitidos por fabricantes.

8.5.4.1.3.1. A ausência do documento referido no subitem 8.5.4.1.3 não constituirá causa de inabilitação da LICITANTE que comprovar sua capacidade técnico-operacional pelos demais meios exigidos neste Termo de Referência, tampouco lhe conferirá qualquer vantagem no julgamento das propostas, cujo critério é o de menor preço.

8.5.4.1.4. Os atestados emitidos por empresas privadas deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica emissora (ex: contrato social, procuração), podendo o CONTRATANTE sujeitá-los à verificação de autenticidade mediante solicitação de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente ou notas fiscais pertinentes.

8.5.5. Das Diligências e Disposições Gerais

8.5.5.1. A Administração do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE Ceará) reserva-se o direito de realizar diligências, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em qualquer fase da licitação, para o esclarecimento de dúvidas, confirmação das informações contidas nos documentos apresentados ou verificação da autenticidade dos atestados e certificados junto aos órgãos emissores ou à fabricante da solução.

8.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.6.1. Além dos requisitos de preço e quantitativo, a proposta comercial deverá, sob pena de desclassificação, conter de forma explícita as seguintes informações e/ou declarações**:**

8.6.2. Comprovação de Parceria ou Autorização da Fabricante:

8.6.2.1. Devido à criticidade do ambiente tecnológico do CONTRATANTE e à necessidade de acesso a suporte técnico escalonado direto com a engenharia do provedor, a LICITANTE deverá comprovar possuir parceria oficial com a fabricante da solução ofertada (Google Cloud).

8.6.2.2. A parceria deve ser compatível com a comercialização de créditos, prestação de suporte especializado e sustentação da plataforma Google Cloud Platform (GCP) em território nacional.

8.6.2.3. A referida comprovação deverá ser efetuada mediante a apresentação de, pelo menos, um dos seguintes instrumentos, válidos na data de entrega da proposta:

8.6.2.3.1. Certificado de parceria oficial expedido pela fabricante (Google);

8.6.2.3.2. Declaração ou carta de autorização (*Partner Authorization Letter* ou similar) emitida pela fabricante, atestando inequivocamente que a LICITANTE está credenciada a comercializar as subscrições e serviços requeridos;

8.6.2.3.3. Comprovação formal, mediante link e captura de tela (print), indicando a presença ativa da LICITANTE no diretório ou portal público oficial de parceiros disponibilizado no sítio eletrônico da fabricante.

8.6.3. A ausência de comprovação de parceria oficial com o fabricante, ou a apresentação de documento inválido, incompleto ou inapto a demonstrar o credenciamento regular, ensejará a desclassificação da LICITANTE, por descumprimento de requisito essencial à garantia de execução e segurança jurídica do objeto contratado, mitigando riscos associados ao mercado não oficial.

8.6.4. Justificativa para Exigência de Parceria com o Fabricante

8.6.4.1. A exigência legal de que a LICITANTE comprove ser parceira oficial da fabricante da solução tecnológica (Google Cloud), constante nos requisitos de Qualificação Técnica deste Termo de Referência, fundamenta-se nos preceitos de garantia de execução, segurança da informação, eficiência e continuidade do serviço público, amparados pelos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021. A não adoção deste requisito submeteria o CONTRATANTE a riscos, pois o mercado de tecnologia é suscetível à atuação de revendas não oficiais (mercado paralelo ou "cinza") que adquirem e revendem serviços na modalidade de consumo pulverizado, sem o devido vínculo formal com a detentora da plataforma. A contratação de fornecedor não homologado impossibilita garantias de origem dos serviços de infraestrutura computacional, expondo a Administração ao risco de cancelamento abrupto da subscrição de contas pela própria fabricante, o que geraria incalculável prejuízo às atividades do CONTRATANTE. Ademais, a operação dos sistemas corporativos do CONTRATANTE exige níveis de disponibilidade, de modo que parceiras oficiais detêm acesso direto e contratualizado ao suporte e engenharia da Google Cloud, vital para a mitigação de downtimes e correção de bugs complexos, canal inexistente para empresas não credenciadas. Tal exigência também assegura a expertise técnica comprovada da LICITANTE, visto que os programas oficiais obrigam a manutenção de engenheiros certificados e submetem a empresa a auditorias periódicas, garantindo o repasse de atualizações críticas de segurança sem intermediários e o acesso a benefícios como treinamentos antecipados.

9. DA ANTICORRUPÇÃO E DO SISTEMA DE INTEGRIDADE

9.1. A CONTRATADA, no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a observar e fazer observar os mais altos padrões de ética, abstendo-se de praticar atos que possam configurar fraude ou corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal nº 11.129/2022 e das demais normas aplicáveis.

9.2. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a respeitar as normas internas de conduta ética do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), em especial:

a) O Código de Ética e Conduta do TCE/CE, no que se referir a relação com fornecedores;

b) As diretrizes da Resolução Administrativa nº 19/2023 do TCE/CE (Plano de Integridade do TCE/CE);

c) Os tratados e convenções internacionais de combate à corrupção incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, no que forem aplicáveis.

9.3. A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente ao TCE/CE sobre qualquer suspeita de irregularidade, oferta de vantagem indevida ou conflito de interesses que envolva a execução do objeto do contrato, por meio dos canais institucionais disponibilizados para esse fim, observadas as normas aplicáveis à proteção do denunciante e ao tratamento das informações.

9.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula poderá sujeitar a CONTRATADA, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive à extinção unilateral do contrato, quando cabível, sem prejuízo da eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), quando presentes os pressupostos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

9.5. Caso a contratação seja classificada como de grande vulto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a implantar Programa de Integridade (Compliance) no prazo de até 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 25, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea i)*

10.1. De acordo com o Documento de Formalização da Pesquisa de Preços que acompanha o processo, a estimativa de valor para esta contratação é de **R$ 1.161.690,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil, seiscentos e noventa reais),** conforme quadro a seguir:

Grupo Único	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Créditos de Serviço em Nuvem Pública Google (GCP) para consumo em IaaS, PaaS, SaaS e APIs de IA Generativa.	1.045.000	R$ 0,89	R$ 930.050,00
2	Serviços Técnicos Especializados de TI sob demanda.	2.000	R$ 115,82	R$ 231.640,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				**R$ 1.161.690,00**

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *(Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea j)*

11.1. Para a contratação do objeto, este Tribunal utilizará os recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO		
AÇÃO	**FONTE**	**NATUREZA**
20251 - MANUTENÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TCE.	5009100000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

12. ADENDOS

12.1. Adendo I - Definição das USTs, Perfis Técnicos e Fatores de Ponderação

12.2. Adendo II - Catálogo de Serviços

12.3. Adendo III - Acordo de Níveis de Serviço (SLA) e Penalidades Técnicas

12.4. **Adendo IV -** Modelo de carta de fiança bancária para garantia de execução contratual

ADENDO I
DEFINIÇÃO DAS USTs, PERFIS TÉCNICOS E FATORES DE PONDERAÇÃO

1. Definição das Unidades de Serviços Técnicos (UST)

1.1. Os serviços técnicos especializados sob demanda (Item 2) serão medidos em UST.

1.2. O cálculo da quantidade de unidades de cada serviço deverá levar em conta os seguintes componentes:

1.2.1. Atividade a ser executada;

1.2.2. Quantidade de horas estimadas para execução total da atividade;

1.2.3. Perfil profissional necessário;

1.2.4. Fator de ponderação por perfil profissional;

1.2.5. Fator de ponderação por período de execução da atividade.

1.3. O valor de referência da UST deverá corresponder a 01 (uma) hora técnica de um recurso de perfil relativo a **Técnico de TIC de Nível I**. No valor da UST, a CONTRATADA deverá incluir, além dos custos de hora técnica, todos os custos relacionados a despesas, impostos, custos com deslocamento e estadia, e qualquer outro custo que possa incorrer na execução de um serviço/atividade.

1.4. A adoção do valor de referência baseado no custo da hora técnica de 01 (um) Técnico de TIC de Nível I tem como objetivo a remuneração justa dos serviços baseados no tipo de perfil de profissional alocado para a atividade, visto que cada perfil de profissional terá um fator de ponderação. Nesse entendimento, quanto maior o nível de especialidade exigido para a atividade na nuvem, maior o fator de ponderação a ser aplicado.

1.5. O cálculo para dimensionamento da UST deve levar em consideração o esforço da atividade, o perfil do profissional e o fator de ponderação.

1.6. A franquia mínima será de 1 (uma) hora, independente da atividade durar menos que esse prazo.

1.7. O esforço base da atividade, que servirá de referência para o cálculo do total de USTs, está estabelecido no Catálogo de Serviços do Adendo II.

1.8. Sobre o fator de ponderação dos profissionais, dada a variação na complexidade das atividades existentes nas tarefas e na criticidade de uso do serviço, foram mantidos os padrões institucionais definidos pelo Tribunal. Os perfis profissionais e seus fatores de ponderação deverão ser aplicados conforme a tabela abaixo:

Perfil	Fator de Ponderação
Auxiliar Técnico de TIC de Nível I e Auxiliar Técnico de Processo de Negócio de Nível I ou Perfil equivalente	0,25
Auxiliar Técnico de TIC de Nível II e Auxiliar Técnico de Processo de	0,50

Perfil	Fator de Ponderação
Negócio Nível II ou Perfil equivalente	
Técnico de TIC de Nível I e Técnico de Processo de Negócio Nível I ou Perfil equivalente	1,00
Técnico de TIC de Nível II e Técnico de Processo de Negócio Nível II ou Perfil equivalente	1,50
Analista de TIC de Nível I e Analista de Processo de Negócio Nível I ou Perfil equivalente	2,00
Analista de TIC de Nível II e Analista de Processo de Negócio Nível II ou Perfil equivalente	2,50
Especialista de TIC de Nível I e Especialista de Processo de Negócio Nível I ou Perfil equivalente	3,00
Especialista de TIC de nível II e Especialista de Processo de Negócio nível II ou Perfil equivalente	3,50

A seguir, um exemplo do racional para cálculo de UST, supondo uma solicitação de serviço como a descrita na "Tabela – Exemplo do Uso de UST em uma solicitação de serviço", a fim de melhor entendimento dos conceitos associados:

Esforço em Horas para a atividade	Perfil Profissional	Fator de Ponderação	Período da atividade	Multiplicador para período de atividade	Metodologia de Cálculo	Total UST
25	Analista de TIC de Nível I	2,0	Horário normal	x1	=(25)x(2,0)x(1)	50
100	Analista de TIC de Nível II	2,50	Horário normal	x1	=(100)x(2,5)x(1)	250
50	Especialista de TIC de Nível I	3,50	Fora do Expediente	x2	=(50)x(3,5)x(2)	350
Total						**650**

A quantidade de Unidades de Serviço Técnico deverá ser dobrada no caso de execução de atividades fora do expediente do CONTRATANTE (fora do período de 8h às 18h, de segunda

a sexta-feira). Neste caso, apenas as horas que ultrapassem o expediente do CONTRATANTE serão contabilizadas em dobro.

2. Perfis Técnicos e Qualificação

Considerando o estabelecido no Art. 18, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que indica justificar a motivação circunstanciada das condições do Edital, incluindo as exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, de antemão justifica-se que as exigências de qualificação técnica apresentadas a seguir tem como objetivo garantir que os profissionais alocados tenham a aptidão e a capacidade técnica suficientes para prestar serviços no ambiente Google Cloud Platform (GCP) com assertividade e qualidade, sendo exigidas as seguintes qualificações mínimas (padronizadas pelo TCE Ceará):

2.1. Para o perfil de Auxiliar Técnico de TIC de Nível I

2.1.1. Deve possuir formação de nível médio em qualquer área compatível com as técnicas e tecnologias aplicadas às atividades inerentes ao serviço.

2.1.2. Deve possuir experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano em atividades e funções correlatas ao serviço.

2.2. Para o perfil de Auxiliar Técnico de Processo de Negócio de Nível I

2.2.1. Deve possuir formação de nível médio em qualquer área compatível com o processo de negócio objeto da atividade.

2.2.2. Deve possuir experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano em atividades e funções correlatas ao serviço.

2.3. Para o perfil de Auxiliar Técnico de TIC de Nível II

2.3.1. Deve possuir formação de nível médio em qualquer área compatível com as técnicas e tecnologias aplicadas às atividades inerentes ao serviço.

2.3.2. Deve possuir experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em atividades e funções correlatas ao serviço.

2.4. Para o perfil de Auxiliar Técnico de Processo de Negócio Nível II

2.4.1. Deve possuir formação de nível médio em qualquer área compatível com o processo de negócio objeto da atividade.

2.4.2. Deve possuir experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em atividades e funções correlatas ao serviço.

2.5. Para o perfil de Técnico de TIC de Nível I

2.5.1. Deve possuir formação de nível superior ou em andamento com, pelo menos, 50% do curso concluído em qualquer área compatível com as técnicas e tecnologias aplicadas às atividades inerentes ao serviço, com experiência mínima de 01 (um) ano, **OU, alternativamente**,

2.5.2. Deve possuir formação de nível médio em qualquer área compatível com as técnicas e tecnologias aplicadas às atividades inerentes ao serviço.

2.5.3. Deve possuir experiência mínima de 03 (três) anos em atividades e funções correlatas ao serviço.

2.6. Para o perfil de Técnico de Processo de Negócio Nível I

2.6.1. Deve possuir formação de nível superior ou em andamento com, pelo menos, 50% do curso concluído em área compatível com o processo de negócio, com experiência mínima de 01 (um) ano, **OU, alternativamente**,

2.6.2. Deve possuir formação de nível médio em área compatível, com experiência mínima de 03 (três) anos em em atividades e funções correlatas ao serviço.

2.7. Para o perfil de Técnico de TIC de Nível II

2.7.1. Deve possuir formação de nível superior ou em andamento com, pelo menos, 50% do curso concluído em área compatível, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos, **OU, alternativamente**,

2.7.2. Deve possuir formação de nível médio em área compatível, com experiência mínima de 05 (cinco) anos em funções correlatas.

2.8. Para o perfil de Técnico de Processo de Negócio Nível II

2.8.1. Deve possuir formação de nível superior em andamento com, pelo menos, 50% do curso concluído em área compatível, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos, **OU, alternativamente**

2.8.2. Deve possuir formação de nível médio em área compatível, com experiência comprovada mínima de 05 (cinco) anos.

2.9. Para o perfil de Analista de TIC de Nível I

2.9.1. Deve possuir formação de nível superior em área compatível com as tecnologias aplicadas ao serviço, com experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três) anos.

2.10. Para o perfil de Analista de Processo de Negócio Nível I

2.10.1. Deve possuir formação de nível superior em área compatível, com experiência mínima de 03 (três) anos, **OU, alternativamente**,

2.10.2. Deve possuir formação de nível superior e alguma certificação compatível com o processo de negócio, com experiência mínima de 02 (dois) anos.

2.11. Para o perfil de Analista de TIC de Nível II

2.11.1. Deve possuir formação de nível superior e pós-graduação (no mínimo Lato Sensu) em andamento ou concluída, com experiência mínima de 04 (quatro) anos, **OU, alternativamente**.

2.11.2. Deve possuir formação de nível superior compatível, com experiência mínima de 07 (sete) anos em atividades correlatas.

2.12. Para o perfil de Analista de Processo de Negócio Nível II

2.12.1. Deve possuir formação de nível superior e pós-graduação (no mínimo Lato Sensu) em andamento ou concluída, com experiência mínima de 04 (quatro) anos, **OU, alternativamente**,

2.12.2. Deve possuir formação de nível superior e certificação compatível, com experiência mínima de 05 (cinco) anos.

2.13. Para o perfil de Especialista de TIC de Nível I

2.13.1. Deve possuir formação de nível superior e pós-graduação (no mínimo Lato Sensu) compatível com as tecnologias do serviço, com experiência mínima de 07 (sete) anos, **OU, alternativamente**,

2.13.2. Deve possuir formação de nível superior compatível, certificações de proficiência técnica correlata ao ecossistema de nuvem (ex: Google Cloud), e experiência mínima de 10 (dez) anos.

2.14. Para o perfil de Especialista de Processo de Negócio Nível I

2.14.1. Deve possuir formação de nível superior e pós-graduação (no mínimo Lato Sensu) compatível com a área de negócio, com experiência mínima de 07 (sete) anos, **OU, alternativamente**,

2.14.2. Deve possuir formação de nível superior, certificações de proficiência técnica correlata, e experiência mínima de 10 (dez) anos.

2.15. Para o perfil de Especialista de TIC de Nível II

2.15.1. Deve possuir formação de nível superior com certificações técnicas oficiais relacionadas às plataformas tecnológicas que serão utilizadas (Google Cloud Platform), com experiência comprovada de, no mínimo, 08 (oito) anos em atividades correlatas ao serviço.

2.16. Para o perfil de Especialista de Processo de Negócio Nível II

2.16.1. Deve possuir formação de nível superior e pós-graduação em área compatível com o processo de negócio, com experiência mínima de 08 (oito) anos, **OU, alternativamente**,

2.16.2. Deve possuir formação de nível superior e pós-graduação (no mínimo Lato Sensu) compatível, certificações de proficiência técnica correlata, e experiência mínima de 10 (dez) anos.

2.17. Na data de envio da Proposta de Execução de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar lista com todos os profissionais que poderão ser utilizados na execução de cada atividade/tarefa via UST, indicando qual o perfil de cada um, bem como a comprovação de experiência profissional mínima e as certificações técnicas oficiais do fabricante (GCP) adequadas.

2.17.1. Esta lista deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE. Em caso de substituição de profissional, esta deverá ser por perfil igual ou superior ao substituído, sem onerar a respectiva Ordem de Serviço (OS).

2.18. Será exigida comprovação de vínculo do(s) profissional(ais) escalado(s) para o(s) serviço(s) com a CONTRATADA, sendo aceito o vínculo empregatício (carteira assinada), societário (sócio) ou por contrato de prestação de serviços (Pessoa Jurídica - PJ), sem tempo mínimo a comprovar.

ADENDO II

CATÁLOGO DE SERVIÇOS

1. Descrição dos Serviços

1.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços técnicos especializados de consultoria, apoio, migração e evolução estratégica no ambiente de nuvem pública Google Cloud Platform (GCP), sob demanda, visando o pleno atendimento das necessidades institucionais do CONTRATANTE.

1.2. Os serviços vinculados ao Item 2 possuem natureza intelectual, técnica e especializada, sendo executados sob demanda mediante o consumo de Unidades de Serviço Técnico (UST), conforme definido no Adendo I.

1.3. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em arquitetura de nuvem, governança, segurança, modernização de infraestrutura e Inteligência Artificial, sob demanda, visando o apoio na adoção segura e na utilização eficiente da plataforma Google Cloud Platform (GCP).

1.4. Os serviços vinculados ao item 2 possuem natureza intelectual, técnica e especializada, sendo executados sob demanda, mediante consumo de USTs previamente contratadas, conforme definido no Adendo I.

1.5. A CONTRATADA deverá prestar serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio operacional ao CONTRATANTE no âmbito da governança em nuvem, otimização financeira (*FinOps*) e conformidade arquitetural, em conformidade com as boas práticas internacionais de TI e diretrizes de segurança da informação institucional.

1.6. Os serviços deverão ser executados sob demanda do CONTRATANTE e poderão compreender atividades de diagnóstico, planejamento, implantação, migração, acompanhamento, melhoria contínua da infraestrutura em nuvem e implementação de soluções analíticas e de Inteligência Artificial.

2. Apoio ao Programa de Governança em Nuvem e *FinOps*

2.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico à estruturação, implantação, evolução e manutenção do Programa de Governança em Nuvem (*Cloud Governance*) e Otimização Financeira (*FinOps*) do CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, às seguintes atividades:

2.1.1. Diagnóstico de maturidade em nuvem e arquitetura

2.1.1.1. A CONTRATADA deverá realizar avaliação estruturada do nível de maturidade institucional em computação em nuvem, compreendendo:

2.1.1.1.1. Levantamento e análise das cargas de trabalho (*workloads*) e sistemas atuais;

2.1.1.1.2. Avaliação da aderência das práticas institucionais aos pilares do *Google Cloud Architecture Framework*;

2.1.1.1.3. Análise da existência e efetividade de políticas de segurança, redes e acessos em nuvem;

2.1.1.1.4. Identificação de lacunas arquiteturais (*gap analysis*) entre o estado atual da organização e as boas práticas de nuvem pública;

2.1.1.2. A entrega será mediante elaboração de relatório técnico contendo:

2.1.1.2.1. Diagnóstico da situação atual da infraestrutura;

2.1.1.2.2. Classificação do nível de maturidade arquitetural;

2.1.1.2.3. Identificação de riscos operacionais e vulnerabilidades;

2.1.1.2.4. Recomendações para modernização e governança.

2.1.2. Apoio na estruturação do ambiente inicial de nuvem, incluindo governança, segurança e segregação adequada dos ambientes.

2.1.3. A CONTRATADA deverá apoiar o CONTRATANTE na estruturação ou aprimoramento da arquitetura inicial de governança da nuvem, incluindo:

2.1.3.1. Definição ou revisão da hierarquia de recursos, pastas e projetos no GCP;

2.1.3.2. Apoio na definição de diretrizes de conectividade (VPC, VPN, Interconnect);

2.1.3.3. Elaboração ou aprimoramento do plano de segmentação de redes e ambientes (Desenvolvimento, Homologação, Produção);

2.1.3.4. Definição de processos automatizados de provisionamento de infraestrutura (Infraestrutura como Código - IaC);

2.1.3.5. Apoio na definição de mecanismos de monitoramento de custos (*Billing*) e *FinOps*.

2.1.4. Revisão de políticas de acesso, identidade e segurança

2.1.4.1. A CONTRATADA deverá realizar análise crítica e revisão técnica de configurações de segurança relacionadas à nuvem, incluindo:

2.1.4.1.1. Política de gestão de identidade e acessos (IAM);

2.1.4.1.2. Políticas de proteção de dados sensíveis em repouso e em trânsito;

2.1.4.1.3. Normas internas sobre provisionamento de recursos em nuvem;

2.1.4.1.4. Procedimentos operacionais relativos ao *backup* e retenção de dados.

2.1.5. A CONTRATADA deverá propor ajustes necessários para alinhamento com:

2.1.5.1. Melhores práticas de segurança do fabricante (Google);

2.1.5.2. Orientações de segurança cibernética do CONTRATANTE;

2.1.5.3. Boas práticas de governança de TI (ITIL, COBIT).

2.1.6. Apoio à definição de papéis e responsabilidades operacionais

2.1.6.1. A CONTRATADA deverá apoiar o CONTRATANTE na definição e formalização da estrutura organizacional de operação em nuvem, incluindo:

2.1.6.1.1. Definição das atribuições dos administradores de infraestrutura, dados e segurança;

2.1.6.1.2. Orientação sobre responsabilidades no controle de custos de consumo de nuvem;

2.1.6.1.3. Definição de fluxos institucionais de aprovação para criação de novos projetos no GCP.

2.1.7. Suporte na elaboração e revisão de inventários de ativos em nuvem

2.1.7.1. A CONTRATADA deverá apoiar a elaboração, manutenção e atualização do inventário de ativos tecnológicos provisionados no GCP, compreendendo:

2.1.7.1.1. Identificação das instâncias (VMs), bancos de dados e *clusters* ativos;

2.1.7.1.2. Identificação de recursos ociosos ou subutilizados (*rightsizing*);

2.1.7.1.3. Registro das tags e rótulos de faturamento alocados por centro de custo;

2.1.7.1.4. Identificação das áreas responsáveis por cada *workload*.

3. Apoio à Continuidade de Negócios e Resiliência

3.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico à adequação do CONTRATANTE às exigências de alta disponibilidade e continuidade de serviços.

3.2. Mapeamento e planejamento de migrações

3.2.1. A CONTRATADA deverá apoiar o processo de identificação e documentação das migrações de sistemas locais (*on-premises*) para o GCP, incluindo:

3.2.1.1. Levantamento de dependências entre sistemas e bancos de dados;

3.2.1.2. Identificação das estratégias de migração adequadas (*Rehost, Refactor, Rearchitect*);

3.2.1.3. Planejamento das janelas de migração com mínimo impacto aos usuários.

3.3. Apoio na elaboração de Planos de Recuperação de Desastres (DRP)

3.3.1. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá apoiar a elaboração de Planos de *Disaster Recovery* (DR), incluindo:

3.3.1.1. Identificação de sistemas críticos e tempos de recuperação exigidos (RTO e RPO);

3.3.1.2. Análise de cenários de falha regional ou zonal na nuvem;

3.3.1.3. Desenho de arquitetura multirregional para failover automatizado;

3.3.1.4. Apoio na realização de testes simulados de recuperação de desastres.

3.4. Orientação em casos de incidentes e degradação de performance

3.4.1. A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico avançado na análise de incidentes no ambiente GCP, incluindo:

3.4.1.1. Análise preliminar da causa-raiz (*troubleshooting*);

3.4.1.2. Avaliação de impactos na disponibilidade dos sistemas do CONTRATANTE;

3.4.1.3. Orientação quanto às medidas de estabilização do ambiente;

3.4.1.4. Apoio na abertura e condução de chamados críticos junto ao suporte do fabricante (Google).

4. Consultoria e Assessoria Técnica na Utilização do Catálogo de Serviços GCP

4.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços especializados de consultoria e assessoria técnica ao CONTRATANTE quanto à adequada utilização dos serviços nativos do Google Cloud Platform, visando o pleno aproveitamento das funcionalidades disponíveis e a inovação tecnológica do CONTRATANTE.

4.2. Os serviços deverão compreender atividades de arquitetura de soluções, apoio metodológico, desenvolvimento de provas de conceito (PoC) e suporte técnico especializado aos times de desenvolvimento e infraestrutura do CONTRATANTE.

4.3. Computação e Modernização de Aplicações (*Containers*)

4.3.1. A CONTRATADA deverá prestar consultoria e assessoria técnica para utilização de serviços de computação moderna, incluindo:

4.3.1.1. Apoio na conteinerização de aplicações legadas;

4.3.1.2. Consultoria na configuração, gestão e orquestração de *clusters Kubernetes* (GKE);

4.3.1.3. Assessoria na implementação de arquiteturas *Serverless* (*Cloud Run, Cloud Functions*).

4.4. Modernização de Bancos de Dados e *Storage*

4.4.1. A CONTRATADA deverá prestar consultoria na gestão de dados estruturados e não estruturados, incluindo:

4.4.1.1. Apoio na configuração e migração para bancos de dados gerenciados (*Cloud SQL, AlloyDB*);

4.4.1.2. Assessoria na definição de políticas de ciclo de vida e retenção no *Cloud Storage*;

4.4.1.3. Consultoria em otimização de performance e *tuning* de banco de dados em nuvem.

4.5. Big Data* e *Analytics

4.5.1. A CONTRATADA deverá prestar consultoria técnica quanto à utilização do ecossistema de dados, incluindo:

4.5.1.1. Apoio na modelagem e estruturação de *Data Lake / Data Warehouse* no *BigQuery*;

4.5.1.2. Consultoria na construção de *pipelines* de ingestão e processamento de dados (*Dataflow, Dataproc*);

4.5.1.3. Assessoria na integração de fontes de dados externas para análises de controle externo.

4.6. Inteligência Artificial e *Machine Learning*

4.6.1. A CONTRATADA deverá prestar consultoria técnica na adoção de IA, incluindo:

4.6.1.1. Consultoria na utilização da plataforma *Vertex AI* e modelos fundacionais (*Gemini*);

4.6.1.2. Assessoria na estruturação de bases de conhecimento para busca semântica e RAG (*Retrieval-Augmented Generation*);

4.6.1.3. Apoio no desenvolvimento de fluxos automatizados de leitura e sumarização de processos ou editais do CONTRATANTE;

4.6.1.4. Consultoria na integração de APIs de IA (visão computacional, processamento de linguagem natural) às aplicações do CONTRATANTE.

4.7. Práticas de DevOps e Automação

4.7.1. A CONTRATADA deverá prestar consultoria técnica para aceleração de entregas de software, incluindo:

4.7.1.1. Apoio na criação de esteiras de Integração e Entrega Contínuas (CI/CD) utilizando *Cloud Build*;

4.7.1.2. Assessoria na gestão de artefatos de software (*Artifact Registry*);

4.7.1.3. Consultoria na implementação de rotinas de automação de infraestrutura.

4.8. Observabilidade e Monitoramento

4.8.1. A CONTRATADA deverá prestar consultoria na gestão de métricas e alertas, incluindo:

4.8.1.1. Consultoria na configuração de painéis de monitoramento de saúde dos sistemas;

4.8.1.2. Assessoria na centralização e análise de *logs* de auditoria e aplicação (*Cloud Logging*);

4.8.1.3. Apoio na configuração de alertas proativos para incidentes e anomalias de consumo.

4.9. Segue Catálogo de Serviços compilado com o esforço base de referência:

Categoria	Serviço/Artefato	Perfil Técnico de Referência	UST (Baixa)	UST (Média)	UST (Alta)
Arquitetura e Governança	Desenho e implementação de Ambiente Fundacional Seguro em Nuvem (Landing Zone) e governança de IAM	Especialista de TIC Nível I	40	60	80
Arquitetura e Governança	Estruturação de FinOps (painéis de custos, alertas e políticas de economia)	Analista de Processo de Negócio Nível II	20	30	40
Migração e Sustentação	Migração de carga de trabalho (Workload/VM) para GCP	Analista de TIC Nível II	15	22,5	30
Migração e Sustentação	Sustentação avançada, troubleshooting e análise de logs	Analista de TIC Nível II	10	15	20
Dados e Analytics	Estruturação de ambiente analítico (Data Lakehouse) e otimização no BigQuery	Especialista de TIC Nível I	30	45	60
Dados e Analytics	Construção de pipelines de ingestão e processamento de dados	Analista de TIC Nível II	25	37,5	50
Inteligência Artificial	Implementação de pipeline de IA Generativa (Vertex AI/Gemini)	Especialista de TIC Nível II	50	75	100
Inteligência Artificial	Estruturação de busca semântica e RAG (Retrieval-Augmented Generation)	Especialista de TIC Nível I	40	60	80
Automação e DevOps	Construção de esteiras CI/CD e infraestrutura como código (IaC)	Analista de TIC Nível II	20	30	40
Automação e DevOps	Configuração e orquestração de clusters Kubernetes (GKE)	Especialista de TIC Nível I	30	45	60
Transferência de Conhecimento e Operação Assistida	Workshop técnico customizado, capacitação prática ou treinamento hands-on voltado às necessidades específicas do CONTRATANTE (até 4h)	Analista de Processo de Negócio Nível II	10	15	20
Transferência de Conhecimento e Operação Assistida	Mentoria técnica especializada, operação assistida de projetos ou apoio à implantação de soluções em nuvem, dados e Inteligência Artificial (pacote de até 8h)	Analista de TIC Nível I	16	24	32

Nota: Os perfis e a metodologia de multiplicação respeitam integralmente os fatores definidos no Adendo I.

4.10. Não serão objeto de medição por UST as atividades de orientação básica, divulgação de trilhas oficiais de aprendizagem, compartilhamento de documentação pública do fabricante, apresentações institucionais de funcionalidades da plataforma ou demais ações de capacitação disponibilizadas gratuitamente pela CONTRATADA ou pelo fabricante da solução.

4.11. Somente serão passíveis de contabilização em UST os serviços que demandem dedicação técnica especializada, customização para o ambiente do CONTRATANTE, elaboração de conteúdo próprio, mentoria dedicada, operação assistida ou acompanhamento técnico diretamente relacionado a projetos específicos do CONTRATANTE.

ADENDO III

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E PENALIDADES TÉCNICAS

1. Da Disponibilidade, Nível de Serviço (SLA) e Monitoramento (FinOps):

1.1. Garantia de Acordo de Nível de Serviço (SLA) mínimo de disponibilidade mensal de 99,9% para serviços essenciais e de 99,95% para serviços críticos.

1.2. Cumprimento dos requisitos de continuidade operacional, com Objetivo de Ponto de Recuperação (RPO) máximo de 15 minutos e Objetivo de Tempo de Recuperação (RTO) máximo de 4 horas.

1.3. O suporte técnico para o tratamento de incidentes classificados como críticos operará em regime ininterrupto (24x7), com atendimento humano disponível em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na forma do inciso I do subitem 4.2.15.4 do Termo de Referência. Para os incidentes classificados nos demais níveis de criticidade, o atendimento humano observará o horário comercial definido no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo da disponibilidade ininterrupta (24x7) do canal eletrônico de registro de chamados.

1.4. Disponibilização de mecanismos de FinOps, compreendendo painéis (dashboards), orçamentos (budgets), alertas proativos, dimensionamento adequado (rightsizing), monitoramento de consumo de tokens e cargas de trabalho (workloads) de Inteligência Artificial, bem como o controle de custos por projeto, unidade ou centro de custo.

1.5. Fornecimento de portal de monitoramento em tempo real contemplando a saúde operacional do ambiente, métricas de consumo, custos, segurança, observabilidade e alertas automatizados.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os Níveis Mínimos de Serviços (NMS) ou *Service Level Agreements* (SLA) têm a finalidade de garantir a qualidade, a disponibilidade e a efetividade das entregas a serem realizadas pela CONTRATADA, detalhando parâmetros, limites de tolerância e penalidades vinculadas aos serviços executados.

2.2. A apuração dos NMS e a aplicação das penalidades obedecerão a lógicas distintas de acordo com a natureza de cada item da contratação:

2.2.1. Para o Item 1 (Créditos em Nuvem e Suporte Básico): Por se tratar de item de consumo em nuvem, as infrações aos níveis de serviço da integradora possuirão natureza de **MULTA** (sanção administrativa) e serão apuradas ao longo da execução, com base no valor total estimado do Item 1.

2.2.2. Para o Item 2 (Serviços de Consultoria em UST): As infrações aos níveis de serviço possuirão natureza de **GLOSA** (ajuste de pagamento por inexecução parcial/imperfeita), apuradas e descontadas diretamente a cada execução de Ordem de Serviço (OS).

2.3. A aplicação das glosas (Item 2) não exige a abertura de processo administrativo punitivo, sendo um mero ajuste financeiro. Já a aplicação das multas (Item 1) será precedida do devido processo administrativo, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.

3. EXCEÇÕES AO CÁLCULO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

3.1. Não serão computadas como descumprimento de prazos ou indisponibilidade as situações decorrentes de:

3.1.1. Suspensões ou paralisações de serviços previamente planejadas (janelas de manutenção) e formalmente comunicadas e aprovadas pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

3.1.2. Indisponibilidades ou atrasos ocasionados por eventos de caso fortuito ou força maior, desde que formalmente justificados e devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE;

3.1.3. Atrasos gerados por pendências exclusivas do CONTRATANTE (ex: demora na validação de artefatos, não fornecimento de acessos). Nesses casos, o cronômetro do SLA será suspenso até a resolução da pendência.

4. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E MULTAS - ITEM 1 (SUPORTE DA INTEGRADORA)

4.1. As medições abaixo serão realizadas pela fiscalização. O ambiente GCP possui SLA próprio de disponibilidade garantido pelo fabricante. As multas aplicáveis à CONTRATADA (Integradora) referem-se à efetividade do seu suporte técnico, observados os regimes de atendimento e os critérios de contagem de prazos fixados nos subitens 4.2.15.4 e 4.2.15.4.1 do Termo de Referência.

Indicador	Nível de Serviço Esperado	Multa Aplicável
Canais de Atendimento	Canal eletrônico de registro disponível de forma ininterrupta (24x7), na forma do subitem 4.2.15.3 do Termo de Referência.	Multa de **0,1%** do valor anual estimado do Item 1, por ocorrência de indisponibilidade dos canais superior a 4 (quatro) horas consecutivas.
Resposta - Crítica	Indisponibilidade total do ambiente ou impacto severo em serviços essenciais. Atendimento humano em regime ininterrupto (24x7). Resposta em até 1 (uma) hora corrida	Multa de 0,5% do valor anual do Item 1, por hora corrida excedente.

Indicador	Nível de Serviço Esperado	Multa Aplicável
	após a abertura do chamado, contada na forma do inciso I do subitem 4.2.15.4.1 do Termo de Referência.	
Resposta - Alta	Degradação significativa de desempenho ou indisponibilidade parcial de serviços. Atendimento humano em horário comercial. Resposta em até 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado, contadas na forma do inciso II do subitem 4.2.15.4.1 do Termo de Referência.	Multa de 0,2% do valor anual do Item 1, por hora útil excedente.
Resposta - Média	Falhas não críticas, erros operacionais ou solicitações com impacto moderado. Atendimento humano em horário comercial. Resposta em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas na forma do inciso II do subitem 4.2.15.4.1 do Termo de Referência.	Multa de **0,1%** do valor anual do Item 1, por hora útil excedente.
Resposta - Baixa	Dúvidas operacionais, orientações técnicas ou solicitações administrativas sem impacto imediato. Atendimento humano em horário comercial. Resposta em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas na forma do inciso II do subitem	Multa de **0,02%** do valor anual do Item 1, por dia útil excedente.

Indicador	Nível de Serviço Esperado	Multa Aplicável
	4.2.15.4.1 do Termo de Referência.	

4.2. Para todos os efeitos deste Adendo, as expressões "hora corrida" e "hora útil" possuem o significado fixado no subitem 4.2.15.4.1 do Termo de Referência, aplicando-se a contagem em hora corrida, de forma ininterrupta e independentemente de dia da semana ou feriado, exclusivamente aos incidentes de Prioridade Crítica, e a contagem em hora útil aos demais níveis de criticidade.

5. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E GLOSAS - ITEM 2 (SERVIÇOS EM UST)

Os serviços faturados sob a métrica de UST serão avaliados a cada Ordem de Serviço (OS) emitida pelo CONTRATANTE, com aplicação de glosa (desconto direto na liquidação da respectiva OS).

5.1. Prazos de Tramitação da OS

Indicador	Nível de Serviço Esperado	Glosa (Desconto na OS)
Envio de Proposta	Envio da Proposta (com escopo e USTs) em até **5 (cinco) dias úteis**.	Desconto de **1%** (um por cento) do valor da OS, por dia de atraso.
Início da Execução	Início dos trabalhos em até **10 (dez) dias úteis** após aceite.	Desconto de **1%** (um por cento) do valor da OS, por dia de atraso.
Correção de Falhas	Saneamento de falhas apontadas no recebimento em até **5 (cinco) dias úteis**.	Desconto de **2%** (dois por cento)do valor da OS, por dia de atraso.

5.2. Penalidades por Atraso na Entrega Final da OS

5.2.1. Caso a CONTRATADA não entregue os artefatos/serviços no prazo estipulado no Cronograma da OS aprovada, sem justificativa prévia aceita, aplicar-se-á a seguinte tabela de glosas:

Tamanho da OS (Em USTs)	Atraso na Entrega dos Serviços	Percentual de Glosa sobre a OS
Até 20 USTs	Atraso < 2 dias úteis	2%

Tamanho da OS (Em USTs)	Atraso na Entrega dos Serviços	Percentual de Glosa sobre a OS
Até 20 USTs	2 <= Atraso < 5 dias úteis	5%
Até 20 USTs	Atraso >= 5 dias úteis	8%
De 21 a 50 USTs	Atraso < 2 dias úteis	5%
De 21 a 50 USTs	2 <= Atraso < 5 dias úteis	10%
De 21 a 50 USTs	Atraso >= 5 dias úteis	15%
Acima de 50 USTs	Atraso < 2 dias úteis	10%
Acima de 50 USTs	2 <= Atraso < 5 dias úteis	15%
Acima de 50 USTs	Atraso >= 5 dias úteis	20%

Nota: As glosas previstas no quadro acima incidem exclusivamente sobre o valor financeiro da Ordem de Serviço (OS) em atraso.

6. LIMITES E PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO

6.1. Processamento das Glosas (Item 2): Identificado o descumprimento de prazos nas Ordens de Serviço, a equipe de fiscalização notificará a CONTRATADA, concedendo 3 (três) dias úteis para contestação. Transcorrido o prazo ou rejeitada a defesa, o valor da glosa será descontado no pagamento da respectiva OS.

6.2. Processamento das Multas (Item 1): O descumprimento dos indicadores de suporte técnico será apurado pela fiscalização mediante relatório. A aplicação da multa será realizada por meio de processo administrativo punitivo próprio, nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Limites: As glosas do Item 2 são independentes e acumuláveis até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço, desde que decorrentes de fatos geradores distintos, sendo vedada a incidência de mais de uma glosa sobre o mesmo descumprimento. As multas do Item 1 são acumuláveis até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do Item 1, observada idêntica vedação.

6.3.1. Verificada a possibilidade de enquadramento de um mesmo fato gerador em mais de uma hipótese de glosa ou de multa, aplicar-se-á exclusivamente a de maior gravidade, vedada a dupla penalização pelo mesmo descumprimento (bis in idem).

6.4. Avaliação de Rescisão: Ao atingir o limite máximo de glosas ou multas, a Administração avaliará a inexecução parcial ou total do contrato, podendo ensejar sanções mais graves e a rescisão contratual.

ADENDO IV

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

> *Nota explicativa: os trechos destacados em* ***[colchetes, com fundo amarelo, negrito e sublinhado]*** *indicam os campos que deverão ser preenchidos pelo futuro fornecedor (instituição financeira fiadora) por ocasião da emissão da garantia, facilitando sua identificação. Os demais trechos do modelo não devem ser alterados.*

1. Pela presente, **[fiador]** com sede em **[endereço]**, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa **[afiançada]**, com sede em **[endereço]**, até o limite de R$ **[valor]** (**[valor por extenso]**) para efeito de garantia à execução do Contrato nº **[número e ano]**, decorrente do processo licitatório nº **[número e ano]**, firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, doravante chamado de CONTRATANTE, para **[objeto do contrato]**.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por **[prazo]** dias, contados de **[início da vigência do contrato]**, vencendo-se, portanto, em **[fim da vigência do contrato]**.

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, **[fiador]** efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do CONTRATANTE.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o CONTRATANTE.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o CONTRATANTE se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, **[fiador]** não tiver recebido do CONTRATANTE qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudi-

cial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

[local e data]
[fiador]
[Assinaturas representantes legais do fiador]

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE) E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE**), doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60055-090, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Sra. Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE em 01/03/2024, e a empresa _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada_____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Processo Administrativo nº _____, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021;

1.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O cumprimento do presente Contrato vincula-se ao que consta nos documentos abaixo, que passam a integrar o presente Instrumento, independentemente de transcrição:

2.1.1. No Edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o n.º 16/2026 – TCE/CE e seus anexos.

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

a) Constem no Processo Administrativo n.º 08297/2026-2;
b) Não contrarie o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviço de fornecimento de créditos, sob demanda, em nuvem pública Google Cloud Platform (GCP) e Serviços Técnicos Especializados de acordo com especificações:

Item	Descrição	Métrica	Quantidade
1	Créditos de Serviço em Nuvem Pública Google (GCP) para consumo em IaaS, PaaS, SaaS e APIs de IA Generativa.	CSN	1.045.000
2	Serviços Técnicos Especializados de TI sob demanda.	UST	2.000

3.2. As características, requisitos e especificações técnicas do objeto do presente Contrato estão detalhadas no Termo de Referência, sendo vinculadas às partes, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

3.3. A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à integral execução do objeto, não podendo alegar, durante a vigência contratual, o desconhecimento de qualquer elemento indispensável à perfeita execução do objeto.

3.4. Na execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente todas as especificações técnicas, metodológicas, condições e prazos fixados no Termo de Referência, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto do presente Contrato se dará sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido no Termo de Referência (item 1.3), em atendimento ao disposto no art. 6º, inc. XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nos termos do item 5.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Da Garantia de Execução Contratual

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia ao **CONTRATANTE**, em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, optando pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

6.1.2. Caso a Adjudicatária opte pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II, do §1º, do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será concedido o prazo de até 1 (um) mês, con-

tado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia nesta modalidade, conforme §3º do artigo citado.

6.1.3. A escolha da modalidade da garantia caberá à **CONTRATADA**, que poderá optar por uma das seguintes alternativas, conforme o §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.1.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública

6.1.3.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica do Bradesco.

6.1.3.1.2. Os títulos devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.1.3.2. Seguro-garantia: apólice emitida por seguradora autorizada a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que deverá, obrigatoriamente:

6.1.3.2.1. Conter cláusula de cobertura para o inadimplemento de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento de multas moratórias e compensatórias, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato.

6.1.3.2.2. Estabelecer como segurado o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

6.1.3.2.3. Ter vigência igual ou superior ao prazo de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, devendo acompanhar essas alterações mediante o respectivo endosso pela seguradora; e permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3.2.4. A ocorrência de sinistro caracterizar-se-á pelo inadimplemento da **CONTRATADA**, constatado em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com notificação prévia e formal ao garantidor/seguradora na instauração do processo.

6.1.3.3. Fiança bancária: Carta de fiança emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, que deverá:

6.1.3.3.1. Ser emitida em caráter irrevogável e incondicional, com cláusula de renúncia expressa ao benefício de ordem estabelecido no art. 827 do Código Civil.

6.1.3.3.2. Conter prazo de validade que acompanhe a vigência do Contrato e suas prorrogações.

6.1.3.3.3. Assegurar o pagamento de todas as obrigações, incluindo multas, indenizações e demais encargos atribuíveis à **CONTRATADA**.

6.1.3.3.4. Deverá ser apresentada conforme o modelo contido no Adendo IV do Termo de Referência.

6.1.3.4. Título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização regularmente autorizada a operar pela SUSEP, nos termos do §1º, IV, do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O não cumprimento da obrigação de apresentar ou reforçar a garantia no prazo estipulado ensejará a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**.

6.2.1. A garantia prestada responderá por todas as obrigações da **CONTRATADA**, podendo ser executada pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, para o ressarcimento de:

6.2.1.1. Prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da inexecução parcial ou total do Contrato.

6.2.1.2. Multas moratórias ou compensatórias aplicadas à **CONTRATADA**.

6.2.1.3. Valores de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**, caso não sejam adimplidas.

6.2.1.4. Quaisquer outras obrigações financeiras não honradas pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

6.3. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

6.4. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

6.4.1. A garantia contratual deverá ser mantida válida durante toda a vigência do Contrato e suas eventuais prorrogações.

6.5. Sempre que houver alteração do valor do Contrato (reajuste, repactuação, acréscimo ou supressão que importe em aumento do montante garantido), a **CONTRATADA** deverá complementar ou ajustar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de modo a manter o percentual previsto no item 6.1.1. É facultada a substituição da modalidade de garantia, mediante anuência do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 124, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar, endossar ou ajustar a garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

6.8. Será considerada extinta a garantia contratual nas seguintes hipóteses:

6.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.8.2. Com a extinção do contrato.

6.9. Isenção de responsabilidade da garantia contratual:

6.9.1 O **CONTRATANTE** não executará a garantia contratual na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.9.1.1. Caso fortuito ou força maior;

6.9.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.9.1.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE**;

6.9.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do **CONTRATANTE**.

6.10. Caberá ao **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.

6.11. Para efeitos da execução da garantia contratual, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

6.12. Em caso de extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

6.12.1. Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

6.12.2. Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

6.12.3. Pagamento das multas devidas;

6.12.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

6.14. A execução da garantia contratual dar-se-á mediante comunicação formal à instituição financeira, seguradora ou emissora do título de capitalização, após a conclusão do processo administrativo que apurar o inadimplemento da **CONTRATADA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observada a prévia notificação do garantidor quando da instauração do processo.

6.15. Após o cumprimento integral de todas as cláusulas e condições do contrato, ou em caso de extinção por culpa exclusiva da Administração, a garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA**, observados os débitos pendentes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.16. Da Garantia Técnica

6.16.1. Para o Item 1 (Créditos de Serviço em Nuvem Pública Google):

6.16.1.1. Por se tratar de solução em nuvem fornecida sob a modalidade em nuvem, a garantia técnica deste item resta suprida pelo cumprimento estrito do Acordo de Nível de Serviço (SLA) e das condições de suporte e sustentação já estabelecidos no Termo de Referência.

6.17. Para o Item 2 (Serviços Técnicos Especializados):

6.17.1. A **CONTRATADA** concederá garantia técnica sobre todos os serviços realizados, seguindo o texto preconizado no item 4.3.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início de vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da necessidade da Administração e do interesse público, e com a manifestação expressa da **CONTRATADA** pelo interesse na prorrogação, conforme art. 106, *caput* e §2º, e art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. A prorrogação mencionada está sujeita à avaliação da autoridade competente, que deve confirmar que as condições e preços continuam favoráveis à Administração. É permitida a negociação com a **CONTRATADA**, sendo necessário atender aos seguintes critérios:

7.2.1. A continuidade na prestação dos serviços/fornecimento dos bens deve estar formalmente comprovada no processo;

7.2.2. Deve ser apresentado relatório, detalhando a execução do Contrato e confirmando que os serviços foram prestados regularmente;

7.2.3. Deve ser anexada justificativa, demonstrando o interesse da Administração em continuar com o serviço;

7.2.4. A **CONTRATADA** deve declarar, de forma explícita, seu interesse na prorrogação;

7.2.5. É necessário comprovar que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação inicialmente exigidas.

7.3. A **CONTRATADA** não tem garantia de prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação deve ser formalizada por meio de um termo aditivo.

7.5. Em caso de prorrogação do Contrato, os custos não renováveis que já foram pagos ou amortizados durante o primeiro período de validade devem ser diminuídos ou eliminados como condição para a renovação.

7.6. O Contrato não poderá ser prorrogado se a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com sanções de inidoneidade ou impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, respeitando as devidas abrangências.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R$ _____( ), conforme proposta da **CONTRATADA.**

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Créditos de Serviço em Nuvem Pública Google (GCP) para consumo em IaaS, PaaS, SaaS e APIs de IA Generativa.	1.045.000	R$	R$
2	Serviços Técnicos Especializados de TI sob demanda.	2.000	R$	R$
VALOR GLOBAL ESTIMADO				**R$**

8.2. No valor mencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros gastos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores iniciais do Contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em 23 de junho de 2026.

9.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

9.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice do ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou, na falta deste, pelo IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92

da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da **CONTRATADA.**

9.3.1.1. Fica estabelecida a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (IC-TI), como índice único de reajustamento para a totalidade do objeto contratado, englobando tanto o Item 1 (Créditos de Serviço em Nuvem Pública - CSN) quanto o Item 2 (Serviços Técnicos Especializados - UST), em estrita observância ao item 7.2.4 do Termo de Referência.

9.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item 9.3.1, aplica-se esse percentual sobre o valor do presente Contrato.

9.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Índice oficial: IPEADATA denominada "Calculadora do ICTI - Índice de Custo da TI: IPEA", disponível no seguinte endereço: https://calculadoraicti.com.br/.

9.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item 9.3.1, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

9.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da **CONTRATADA**, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do Contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta Cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

9.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATADA** deverá realizar o pedido considerando o exposto no item 9.5. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a **CONTRATADA** deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

9.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

9.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços durante toda a vigência do objeto, de acordo com os níveis e padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**, em observância às boas práticas, cumprindo as exigências contidas neste Contrato e obedecendo a legislação vigente que regula esse tipo de objeto adquirido.

10.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste documento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.3. Dar fiel e integral cumprimento ao contido em sua proposta e às condições constantes neste documento.

10.4. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização da aquisição por parte do **CONTRATANTE**.

10.5. Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, por escrito e de forma tempestiva, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.

10.6. Cumprir as atividades inerentes ao objeto, com profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação aplicável aos serviços previstos neste instrumento.

10.7. Aceitar que o **CONTRATANTE** possa rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, caso se observe estar em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato.

10.8. Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas instalações do **CONTRATANTE**, quando necessário à execução do objeto.

10.9. Apresentar, no devido tempo, as respectivas Notas Fiscais ou Faturas, devidamente acompanhadas das certidões negativas.

10.10. Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE** informações sobre características e especificações técnicas necessárias à prestação efetiva dos serviços.

10.11. Zelar pela segurança e confidencialidade das informações do **CONTRATANTE** que tiver acesso, como também sob o aspecto do seu ambiente de TI (infraestrutura, hardwares, softwares, acessos etc.).

10.12. Não divulgar e manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do adquirido, sem que haja prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, devendo ainda orientar seus empregados ou parceiros nesse sentido.

10.13. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à execução de seus serviços.

10.14. Não utilizar o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos,
sem a prévia autorização do **CONTRATANTE.**

10.15. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, alusivos à aquisição.

10.16. Ceder ao **CONTRATANTE**, em caráter total, exclusivo, definitivo, irrevogável e irretratável, sem ônus adicional além da remuneração contratual, todos os direitos patrimoniais de autor e de propriedade intelectual incidentes sobre os artefatos, códigos-fonte, parametrizações, scripts, documentação técnica e arquiteturas produzidos em decorrência da execução do Item 2 (Unidade de Serviço Técnico – UST) conforme o subitem 4.3.5 do Termo de Referência, os quais compreendem os produtos entregues e formalmente aceitos pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 93 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.17. É vedado à **CONTRATADA** reter, armazenar ou submeter quaisquer dados, documentos, consultas ou prompts processados pelo **CONTRATANTE** para o treinamento ou aperfeiçoamento de modelos públicos de Inteligência Artificial Generativa, nos termos dos subitens 4.1.5.2, 4.1.7.1 e 4.2.10.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do **CONTRATANTE**, proporcionando à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa recepção do objeto adquirido, obedecendo, obrigatoriamente, aos padrões estabelecidos na Política de Segurança do **CONTRATANTE** e demais normativos internos.

11.3. Designar servidor que será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, validar/homologar a entrega e registrar eventuais pendências ou irregularidades, podendo, em decorrência, solicitar providências à **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Providenciar a aplicação de penalidades previstas no Edital e/ou outro documento a ser utilizado, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir com o(s) compromisso(s) assumido(s), mantidas as situações normais de disponibilidade, arcando a **CONTRATADA** com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração:

11.4.1. Notificar por escrito a **CONTRATADA** acerca de aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. Providenciar o correspondente empenho e posterior pagamento da nota fiscal e/ou fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre devidamente acompanhadas das certidões negativas, no prazo previsto na cláusula décima quarta deste contrato.

11.6. Garantir a infraestrutura tecnológica e o acesso seguro necessário e suficiente para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços ordenados, quando for o caso.

11.7. Exigir, a qualquer momento, a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Da Entrega, do Recebimento e dos Critérios de Aceitação

12.1.1. Da Entrega

12.1.1.1. Para o **Item 1 (Créditos para Serviços em Nuvem Pública - GCP):** A execução dar-se-á de forma contínua e sob demanda (*pay-as-you-go*). A "entrega", para fins de faturamento, materializa-se mensalmente por meio da disponibilização ininterrupta do ambiente em nuvem e do fornecimento, pela **CONTRATADA**, de relatório gerencial e extrato detalhado de consumo de créditos apurados no mês de referência.

12.1.1.1.1. As demandas corretivas e de suporte técnico deverão ser solicitadas por meio da abertura de chamados (tickets) no portal de atendimento da **CONTRATADA**, via correio eletrônico ou telefone institucional, observando-se a severidade do incidente e os respectivos prazos do Acordo de Nível de Serviço (SLA) fixados no Adendo III do Termo de Referência - Acordo de Níveis de Serviço (SLA) e Penalidades Técnicas.

12.1.1.2. Para o **Item 2 (Serviços Técnicos Especializados em UST):** A execução dar-se-á sob demanda, estritamente condicionada à prévia emissão e aprovação de Ordem de Serviço (OS) pelo **CONTRATANTE**. A entrega consistirá na disponibilização dos artefatos, soluções ou horas de mentoria exigidos em cada OS, respeitando os perfis profissionais (Adendo I), o catálogo de serviços (Adendo II) e os prazos de execução estipulados (Adendo III), todos do Termo de Referência.

12.1.2. Do Recebimento Provisório

12.1.2.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos seguintes moldes:

12.1.2.1.1. Para o **Item 1:** Após a entrega do relatório mensal de consumo dos serviços em nuvem (GCP) pela **CONTRATADA**.

12.1.2.1.2. Para o **Item 2:** Após a entrega dos artefatos técnicos e a comunicação formal, via e-mail, de conclusão da respectiva Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

12.1.3. Do Recebimento Definitivo e dos Critérios de Aceitação

12.1.3.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento definitivo será efetuado pelo fiscal ou comissão designada, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, resultando no ateste da nota fiscal/fatura:

12.1.3.1.1. Critérios para o **Item 1:** O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório. A aceitação está condicionada à:

12.1.3.1.1.1. Validação do extrato de faturamento apresentado em conformidade com as métricas de consumo extraídas diretamente das ferramentas de *billing* e *FinOps* do console do Google Cloud Platform;

12.1.3.1.1.2. Verificação do cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços (SLA) de suporte técnico, aplicando-se as retenções cautelares ou multas cabíveis em caso de descumprimento, conforme Adendo III do Termo de Referência.

12.1.3.1.2. Critérios para o **Item 2:** O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório e terá por parâmetro exclusivo os produtos, os resultados esperados e os critérios objetivos de aceitação previamente definidos na respectiva Ordem de Serviço, na forma dos subitens 12.1.3.1.2.3 a 12.1.3.1.2.6. A aceitação de cada OS está condicionada à:

12.1.3.1.2.1. Validação técnica dos artefatos entregues (a exemplo de arquiteturas, pipelines de IA e migrações), mediante confronto objetivo com os produtos, os resultados esperados e os critérios de aceitação previamente estabelecidos na Ordem de Serviço, na forma do subitem 12.1.3.1.2.3;

12.1.3.1.2.2. Cumprimento integral dos prazos estabelecidos na OS. Constatado atraso injustificado, o recebimento será condicionado à aplicação imediata das glosas percentuais sobre o valor financeiro da OS, conforme Adendo III deste Termo de Referência.

12.1.3.1.2.3. Toda Ordem de Serviço deverá definir, previamente ao início da execução e de forma objetiva, observada a natureza do serviço demandado:

I – O escopo e os produtos ou resultados esperados (entregáveis);
II – Os requisitos técnicos aplicáveis a cada entregável;
III – Os testes, provas de conceito ou demonstrações que evidenciarão o atendimento dos requisitos;
IV – Os documentos e as evidências de execução exigidos, inclusive a documentação técnica e o registro da transferência de conhecimento;
V – As condições de funcionamento a serem verificadas no ambiente do **CONTRATANTE**;
VI – O cronograma de execução e o quantitativo de UST.s aprovado; e
VII – Os critérios objetivos de aceitação de cada entregável;

12.1.3.1.2.4. Nas hipóteses em que couber à **CONTRATADA** propor a solução técnica, os elementos previstos no subitem 12.1.3.1.2.3 constarão da proposta apresentada após o recebimento da demanda, juntamente com o escopo, os entregáveis e o quantitativo de UST.s, e somente integrarão a Ordem de Serviço após análise e aprovação formal do **CONTRATANTE**, ato que autorizará o início da execução;

12.1.3.1.2.5. É vedado o início da execução de Ordem de Serviço que não contenha, de forma expressa, os elementos previstos no subitem 12.1.3.1.2.3, bem como a recusa do recebimento definitivo com fundamento em critério de aceitação não previamente estabelecido na respectiva Ordem de Serviço;

12.1.3.1.2.6. Para os fins do subitem 12.1.3.1.2.1, considera-se:

I – Pleno funcionamento: a verificação objetiva de que o entregável opera no ambiente do **CONTRATANTE** em conformidade com os requisitos técnicos e as condições de funcionamento fixados na Ordem de Serviço, aferida mediante os testes e as evidências ali previstos; e
II – Transferência de conhecimento realizada: a entrega da documentação técnica e a execução das sessões de repasse previstas na Ordem de Serviço, com registro de presença e de conteúdo.

12.1.4. Da Rejeição e Não Conformidade

12.1.4.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua correção, refazimento ou substituição, nos termos do art. 119 e do art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.4.2. Em caso de rejeição durante a fase de recebimento provisório ou definitivo, a inibição da contagem do prazo para ateste ocorrerá imediatamente. A **CONTRATADA** será notificada para sanar as inconsistências (erros de faturamento no Item 1 ou falhas técnicas nas entregas do Item 2) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

12.1.4.3. A persistência da não conformidade após o prazo de correção sujeitará a **CONTRATADA** à recusa definitiva do serviço, não cabendo pagamento pelas UST.s reprovadas (Item 2), além da instauração de processo administrativo para apuração de infração contratual e aplicação das sanções previstas em edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. Durante a vigência do Contrato, a sua gestão e a fiscalização serão realizadas por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os representantes do **CONTRATANTE**, responsáveis pela gestão e fiscalização, atuarão com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

13.3. O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis por parte da autoridade competente.

13.4. O **CONTRATANTE** poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que o objeto/serviço entregue não atenda ao especificado no Termo de Referência, seus adendos ou neste Contrato.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.6. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá repassar à equipe do **CONTRATANTE**, de forma didática, as informações acerca do funcionamento e das configurações do serviço contratado e executado.

13.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, ao **CONTRATANTE**, para adoção das medidas que julgar convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Da Liquidação e Do Pagamento

14.1.1. A liquidação e, posteriormente, o respectivo pagamento, será realizado de forma mensal para o item 1, e sob demanda, para o item 2, após o recebimento da evidência de cumprimento de serviços, seguindo as regras de entrega e recebimento preconizadas no item 12.1.3 deste Contrato, sendo previamente atestados pela área demandante da contratação ou por meio de servidor(es) devidamente designado(s).

14.1.2. A liquidação e, posteriormente, o respectivo pagamento, dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada pela área demandante da contratação ou por meio de servidor(es) devidamente designado(s). A nota fiscal de serviços deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ Nº 09.499.757/0001-46, e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Estadual;
c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Municipal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.1.3. O prazo constante no item 14.1.2 se inicia mediante apresentação da documentação e nota fiscal devidamente atestadas.

14.1.4. Será exigido, no ato da liquidação, que a **CONTRATADA** esteja, obrigatoriamente, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação previstas na contratação.

14.1.5. Constatada a irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, competirá ao gestor do Contrato adotar as medidas e definir prazo, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos órgãos arrecadadores, da apuração da responsabilidade e da descontinuidade do Contrato, observada, no último caso, a necessidade de mitigar riscos de danos à Administração por eventual interrupção da execução contratual, não estando autorizada a retenção de pagamentos por esse motivo, em relação aos serviços regularmente recebidos.

14.1.6. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

14.1.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.1.7.1. O prazo de validade;

14.1.7.2. A data da emissão;

14.1.7.3. Os dados do Contrato e do órgão **CONTRATANTE**;

14.1.7.4. O período previsto para a prestação dos serviços;

14.1.7.5. O valor a pagar; e

14.1.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**:

14.1.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.1.10. As partes deverão atender os preceitos da Lei Estadual nº 15.241, de 06/12/2012 publicada no DOE Ceará de 13/12/2012.

14.1.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido dela, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.1.12. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	FONTE	NATUREZA
20251	500	339040

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, cometerá infração administrativa a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do Contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou execução do Contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.1 deste Contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.1 deste Contrato) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4. Multa moratória será aplicada nos moldes estabelecidos no Adendo III do Termo de Referência – Acordo de Níveis de Serviço (SLA) e Penalidades Técnicas.

16.2.5. Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observados os seguintes parâmetros:

16.2.5.1. Multa compensatória, para infrações listadas nas alíneas "e" a "h" do subitem 16.1, variando até 0,8% do valor do Contrato.

16.2.5.2. Multa compensatória, para a inexecução parcial do Contrato conforme a alínea "a" do subitem 16.1, variando de até 5% do valor do Contrato.

16.2.5.3. Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 16.1, a multa será de até 10% do valor do Contrato.

16.2.5.4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 16.1, a multa será de até 20% do valor do Contrato.

16.2.5.5. Para a infração prevista na alínea "c" do subitem 16.1, a multa será de até 30% do valor do Contrato.

16.3. As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.2.5.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

16.7. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista no Edital, bem como as previstas no Termo de Referência.

16.7.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

16.8. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública**;**

16.8.2. Pagamento da multa;

16.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 16.8.

16.8.5.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

16.10. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

16.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, no que couber, a atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais legislações aplicáveis sobre proteção de dados pessoais de titulares identificados ou identificáveis.

17.2. As Partes comprometem-se a tratar como confidenciais todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato, exceto aqueles que já eram de domínio público sem contribuição de qualquer das Partes.

17.3. As Partes devem adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

17.4. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de Governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO E DO SISTEMA DE INTEGRIDADE

18.1. A **CONTRATADA**, no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a observar e fazer observar os mais altos padrões de ética, abstendo-se de praticar atos que possam configurar fraude ou corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anti-corrupção) e do Decreto Federal nº 11.129/2022 e das demais normas aplicáveis.

18.2. A **CONTRATADA** declara conhecer e se compromete a respeitar as normas internas de conduta ética do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), em especial:

a) O Código de Ética e Conduta do TCE/CE, no que se referir a relação com fornecedores;
b) As diretrizes da Resolução Administrativa nº 19/2023 do TCE/CE (Plano de Integridade do TCE/CE);
c) os tratados e convenções internacionais de combate à corrupção incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, no que forem aplicáveis.

18.3. A **CONTRATADA** compromete-se a informar imediatamente ao TCE/CE sobre qualquer suspeita de irregularidade, oferta de vantagem indevida ou conflito de interesses que envolva a execução do objeto do contrato, por meio dos canais institucionais disponibilizados para esse fim, observadas as normas aplicáveis à proteção do denunciante e ao tratamento das informações.

18.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula poderá sujeitar a **CONTRATADA**, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive à extinção unilateral do contrato, quando cabível, sem prejuízo da eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), quando presentes os pressupostos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

18.5. Caso a contratação seja classificada como de grande vulto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** obriga-se a implantar Programa de Integridade (Compliance) no prazo de até 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes (extinção amigável), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na ocorrência das hipóteses de extinção, aplicam-se as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja sua capacidade de concluir o Contrato.

19.1.2.1. Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, mantidas as condições de habilitação e da proposta, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

19.2.1. Balanço ou relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;

19.2.3. Apuração de indenizações e multas;

19.3. A extinção do Contrato não obsta o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, se cabível.

19.4. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, ao término ou extinção do Contrato, sem ônus adicional, todo o suporte técnico necessário à extração e migração integral dos dados e configurações mantidos na infraestrutura em nuvem para novo ambiente designado pelo **CONTRATANTE**, em formato aberto e interoperável, garantindo a continuidade do serviço público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse do **CONTRATANTE** e com as devidas justificativas.

20.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.3. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

20.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato, como os previstos no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, em outras normas aplicáveis e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabível, e nos princípios gerais dos Contratos e do Direito Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, conforme art. 91, *caput*, da mesma Lei, e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE, sob a forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, sede do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta pelas Partes.

Fortaleza/CE, datado e assinado eletronicamente.

Fortaleza/CE, datado e assinado eletronicamente.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS

_____ _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação da licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 7°, XXXIII, da CF, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data _____/___/_____.

Assinatura do representante legal _____

(Nome e cargo) _____

ANEXO IV

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao Agente de Contratação / Pregoeiro
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2026.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no edital do pregão acima citado.

1) Identificação do Licitante:

• Razão Social:
• CNPJ e Inscrição Estadual:
• Endereço completo:
• Telefone e e-mail:
• Banco, Agência e nº da conta corrente:

2) Condições Gerais da Proposta:

• A presente proposta é válida por XX (xxxx) dias contados da data de sua apresentação.

3) Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

• examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

• que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;

• que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;

• que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Obs: o proponente deverá declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, somente se houver.

4) Formação do Preço

4.1. Especificar o objeto de forma clara e precisa**.**

VALOR GLOBAL R$ ____. Valor por extenso (_____)

Discriminar, ainda, o valor individual conforme item 10.1 do Anexo I deste Edital.

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)